



LEI Nº 986/2015.

23/12/2015

Estabelece as Diretrizes
Orçamentárias para o Exercício
Financeiro de 2016.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Pontão, Vereador José Adair Alves Formighieri, usando das atribuições legais previstas no artigo 62 e seus parágrafos da Lei Orgânica Municipal, aprovou e promulga a seguinte lei.

CAPITULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2.º, da Constituição Federal, no § 2º do art. Art. 309º da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2016, compreendendo:

- I - as metas e riscos fiscais;
- II - as prioridades e metas da administração municipal extraídas do Plano Plurianual para 2014/2017;
- III - a organização e estrutura do orçamento;
- IV - as diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
- V - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- VI - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VII - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VIII - as disposições gerais.

§ 1º As diretrizes orçamentárias têm entre suas finalidades:



I – orientar a elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual para o alcance dos objetivos e das metas do Plano Plurianual – PPA;

II – ampliar a capacidade do Município de garantir o provimento de bens e serviços à população;

§ 2º A elaboração, fiscalização e controle da lei orçamentária anual para o exercício de 2016, bem como a aprovação e execução do orçamento fiscal e da seguridade social do Município, além de serem orientados para viabilizar o alcance dos objetivos declarados no PPA, devem:

I – manter o equilíbrio entre receitas e despesas;

II – evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo amplo acesso da sociedade inclusive por meio eletrônico;

III – eliminar fragilidades institucionais que comprometam a implementação dos programas;

IV – atingir as metas relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidos no Anexo I – Metas Fiscais desta Lei;

CAPÍTULO II DAS METAS E RISCOS FISCAIS

Art. 2º As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2016, 2017 e 2018, de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, são as identificadas no **ANEXO I**, composto dos seguintes demonstrativos:

I - Demonstrativo das metas fiscais anuais de acordo com o art. 4º, § 1º, da LC nº 101/2000, acompanhado da memória e metodologia de cálculo;

II – Demonstrativo de avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano de 2013;

III - Demonstrativo das metas fiscais previstas para 2016, 2017 e 2018, comparadas com as fixadas nos exercícios de 2013, 2014 e 2015;

IV - Demonstrativo da evolução do patrimônio líquido, conforme art. 4º, § 2º, inciso III, da LC nº 101/2000;

V - Demonstrativo da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da LC nº 101/2000;



23 / 12 / 2015

VI - Demonstrativo da avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, de acordo com o art. 4º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000;

VII - Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da LC nº 101/2000;

VIII – Demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º As metas fiscais estabelecidas no Anexo I desta Lei poderão ser ajustadas quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas e da execução das receitas e despesas, apresentadas em Anexo específico, e acompanhadas de justificativas técnicas e respectivas memórias e metodologias de cálculo.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, e para efeitos de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas serão comparadas com as metas ajustadas.

Art. 3º Estão discriminados, no **Anexo II**, que integra esta Lei, os Riscos Fiscais, onde são avaliados os riscos orçamentários e os passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao art. 4º, § 3º, da LC nº 101/2000.

§ 1º Consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais possíveis obrigações a serem cumpridas em 2016, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros que não estejam totalmente sob controle do Município.

§ 2º Também são passivos contingentes, obrigações presentes decorrentes de eventos passados, cuja liquidação em 2016 seja improvável ou cujo valor não possa ser tecnicamente estimado.

§ 3º Caso se concretizem, os riscos fiscais serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e, sendo esta insuficiente, serão indicados, também, o excesso de arrecadação e o superávit financeiro do exercício de 2015, se houver, obedecida a fonte de recursos correspondente.



23 / 12 / 2015

§ 4º Sendo esses recursos insuficientes, o Poder Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara, propondo anulação de recursos alocados para investimentos, desde que não comprometidos.

CAPÍTULO III
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL
EXTRAÍDAS DO PLANO PLURIANUAL

Art. 4º As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2016 estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2014/2017 - Lei n.º 876/2013, de 03 08 2013 e suas alterações, especificadas no **Anexo III**, integrante desta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos Lei Orçamentária.

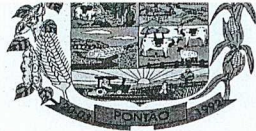
§ 1º Os valores constantes no Anexo de que trata este artigo possuem caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, podendo, a lei orçamentária, atualizá-los.

§ 2º A programação da despesa na Lei de Orçamento Anual para o exercício financeiro de 2015 observará o atingimento das metas fiscais estabelecidas e atenderá às prioridades e metas estabelecidas no Anexo de que trata o *caput* deste artigo e aos seguintes objetivos básicos das ações de caráter continuado:

- I - provisão dos gastos com pessoal e encargos sociais do Poder Executivo e do Poder Legislativo;
- II - compromissos relativos ao serviço da dívida pública;
- III - despesas indispensáveis ao custeio e manutenção da administração municipal;
- IV – despesas com conservação e manutenção do patrimônio público evidenciadas no Anexo IV desta Lei.

§ 3º Proceder-se-à adequação das metas e prioridades de que trata o *caput* deste artigo, se durante o período decorrido entre a apresentação desta Lei e a elaboração da proposta orçamentária para 2016 surgirem novas demandas e/ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

§ 4º Na hipótese prevista no §3º, o Anexo de Metas e Prioridades, devidamente atualizado, será encaminhado juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.



23 / 11 / 2015

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 5º Para efeito desta Lei, entende-se por:

- I - Programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores, conforme estabelecido no plano plurianual;
- II - Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III - Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- IV - Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;
- V - Órgão Orçamentário: o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias.
- VI - Unidade Orçamentária: o menor nível da classificação institucional;

§ 1º Na Lei de Orçamento, cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como os órgãos e as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, projeto ou operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, de acordo com a Portaria MOG nº 42/1999.

§ 3º A classificação das unidades orçamentárias atenderá, no que couber, ao disposto no art. 14 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 6º Independentemente do grupo de natureza de despesa em que for classificado, todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade



23 / 12 / 2015

orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes, vedando-se a consignação de crédito a título de transferência a unidades orçamentárias integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Parágrafo único: as operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão executadas obrigatoriamente por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, utilizando-se a modalidade de aplicação 91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 7º Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por elementos de despesa, na forma do art. 15, § 1º, da Lei nº 4.320/64.

Art. 8º O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado à Câmara Municipal, conforme estabelecido no § 5º do art. 165 da Constituição Federal, no art 309 da Lei Orgânica do Município e no art. 2º, da Lei n.º 4.320/1964, e será composto de:

I - texto da Lei;

II – consolidação dos quadros orçamentários;

§ 1º Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320/64, os seguintes quadros:

I - discriminação da legislação básica da receita e da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

II – demonstrativo da evolução da receita, por origem de arrecadação, em atendimento ao disposto no art. 12 da LC nº 101/2000;

III – demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, de acordo com o art. 5º, inciso II, da LC nº 101/2000;

IV – demonstrativo das receitas por origem e das despesas por grupo de natureza de despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme art. 165, § 5º, III, da Constituição Federal;

V - demonstrativo da receita e planos de aplicação dos Fundos Especiais, que obedecerá ao disposto no inciso I do § 2º do art. 2º da Lei nº 4.320/1964;



23 / 12 / 2015

VI – demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, de acordo com o art. 5º, inciso I, da LC nº 101/2000;

VII - demonstrativo da fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, para os Poderes Executivo e Legislativo, confrontando a sua totalização com a receita corrente líquida prevista, nos termos dos artigos 19 e 20 da LC nº 101/2000, acompanhado da memória de cálculo;

VIII - demonstrativo da previsão de aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos do art. 212 da Constituição Federal e dos artigos 70 e 71 da Lei nº 9.394/1996;

IX - demonstrativo da previsão da aplicação anual do Município em ações e serviços públicos de saúde, conforme a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

X - demonstrativo das categorias de programação a serem financiadas com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar, com indicação da dotação e do orçamento a que pertencem;

XI - demonstrativo do cálculo do limite máximo de despesa para a Câmara Municipal, conforme o artigo 29-A da Constituição Federal, de acordo com a metodologia prevista no § 2º do art. 13 desta Lei.

Art. 9º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

I - relato sucinto do desempenho financeiro do Município e projeções para o exercício de 2016, com destaque, se for o caso, para o comprometimento da receita com o pagamento da dívida;

II - resumo da política econômica e social do Governo;

III - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, da receita e da despesa e dos seus principais agregados, conforme dispõe o inciso I do art. 22 da Lei nº 4.320, de 1964;

IV - memória de cálculo da receita e premissas utilizadas;

V - demonstrativo da dívida fundada, assim como da evolução do estoque da dívida pública, dos últimos três anos, a situação provável no final de 2015 e a previsão para o exercício de 2016;

CAPÍTULO V



23 / 12 / 2015

**DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO
DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES**

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 10. Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação do Poder Legislativo e do Poder Executivo, neste abrangidos seus respectivos fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como as empresas e sociedades de economia mista em que o Município detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto.

Parágrafo único: O Poder Legislativo encaminhará à Secretaria de Fazenda e Planejamento até 20 de Outubro de 2015, sua respectiva proposta orçamentária, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária de 2016, observadas as disposições desta Lei.

Art. 11. A elaboração e a aprovação do Orçamento para o exercício de 2016 e a sua execução obedecerão, entre outros, ao princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º Para fins de atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 48 da LC nº 101/2000, o Poder Executivo organizará audiência(s) pública(s) a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das prioridades de investimentos, que terão recursos consignados no orçamento.

§ 2º A Câmara Municipal organizará audiência(s) pública(s) para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.

Art. 12. Os Fundos Municipais constituirão unidade orçamentária específica, e terão suas Receitas vinculadas a Despesas relacionadas com seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no art. 8º, § 1º, inciso V, desta Lei.



23 / 12 / 2015

§ 1º A administração dos Fundos Municipais será efetivada pelo Chefe do Poder Executivo, podendo, por ato formal deste, ser delegada à Secretários, servidores municipais ou comissão de servidores.

§ 2º A movimentação orçamentária e financeira das contas dos Fundos Municipais deverão ser demonstradas, também, em balancetes apartados das contas do Município.

Art. 13. Os estudos para definição do Orçamento da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois anos seguintes ao exercício de 2016.

§ 1º Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para o exercício de 2016, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

§ 2º Para fins de cálculo do limite das despesas do Poder Legislativo, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal, considerar-se-á a receita arrecadada até o último mês anterior ao prazo para a entrega da proposta orçamentária, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

Art. 14. A lei orçamentária conterà reservas de contingência, desdobradas para atender às seguintes finalidades:

I - cobertura de créditos adicionais;

II - atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos;

§ 1º A reserva de contingência, de que trata o inciso II do *caput*, será fixada em, no mínimo, 2 % (dois por cento) da receita corrente líquida, e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2º Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência constituída para atender os passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos não precisará ser utilizada para sua finalidade, no todo ou em parte, o Chefe do Executivo poderá utilizar seu saldo para dar cobertura a outros créditos adicionais, legalmente autorizados na forma dos artigos 41, 42 e 43 da Lei nº 4.320/1964.



23 / 12 / 2013

§ 3º A Reserva de Contingência da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social será constituída dos recursos que corresponderão à previsão de seu superávit orçamentário e somente poderá ser utilizada para a cobertura de créditos adicionais do próprio regime.

Art. 15. Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente serão incluídas novos projetos na Lei Orçamentária de 2016 se:

I - tiverem sido adequada e suficientemente contempladas as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, constantes do Anexo IV desta Lei;

II - a ação estiver compatível com o Plano Plurianual.

Parágrafo único: o disposto neste artigo não se aplica às despesas programadas com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 16. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, I e II, da LC nº 101/2000, quando for o caso, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

§ 1º Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da LC nº 101/2000, serão consideradas despesas irrelevantes aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2015, em cada evento, não exceda aos valores limites para dispensa de licitação fixados nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, conforme o caso.

§ 2º No caso de despesas com pessoal, desde que não configurem geração de despesa obrigatória de caráter continuado, serão consideradas irrelevantes aquelas cujo montante, no exercício de 2016, em cada evento, não exceda a vinte vezes o menor padrão de vencimentos.

Art. 17. A compensação de que trata o art. 17, § 2º, da LC nº 101/2000, quando da criação ou aumento de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem líquida de expansão prevista no



23 / 12 / 2018

Demonstrativo de que trata o art. 2º, VIII, dessa Lei, até o valor de R\$ 866.732,04, observados o limite das respectivas dotações e o limite de gastos estabelecidos na LC nº 101/2000.

Art. 18. Enquanto o Município não dispuser de um Sistema de Informação de Custos na forma estabelecida pela Norma Brasileira de Contabilidade – NBC T 16.11, aprovada pela Resolução nº 1.366, de 25 de novembro de 2011, do Conselho Federal de Contabilidade, o controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata o art. 50, § 3º, da LC nº 101/2000, deverá, no mínimo, evidenciar, em relatórios administrativos os gastos das obras e dos serviços públicos, tais como:

- I - dos programas e das ações previsto no Plano Plurianual;
- II - do m2 das construções e do m2 das pavimentações;
- III - do custo aluno/ano da educação infantil e do ensino fundamental, do custo aluno/ano do transporte escolar e do custo aluno/ano com merenda escolar;
- IV - do custo da destinação final da tonelada de lixo;
- V - do custo do atendimento nas unidades de saúde, entre outros.

§ 1º O controle de custos de que trata o caput será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

§ 2º Os gastos serão apurados e avaliados através das operações orçamentárias, tomando-se por base as despesas liquidadas e as metas físicas previstas confrontadas com as realizadas e apuradas ao final de cada período.

§ 3º Os relatórios referidos no caput deverão ser disponibilizados em meio eletrônico de acesso ao público, em até noventa dias contados da data de sua emissão.

Art. 19. As metas fiscais estabelecidas no demonstrativo de que trata o inciso I do art. 2º serão desdobradas em metas quadrimestrais para fins de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios, avaliar os gastos e também o cumprimento das metas físicas estabelecidas.



23 / 02 / 2015

§ 1º Para fins de realização da audiência pública prevista *caput*, e em conformidade com o art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, até cinco dias antes da audiência, relatório de avaliação do cumprimento das metas fiscais, com as justificativas de eventuais desvios e indicação das medidas corretivas adotadas.

§ 2º Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no *caput*.

Seção II

Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 20. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, entre outros, com recursos provenientes:

I – do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais vinculados às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº141, de 13 de janeiro de 2012;

II - das contribuições para o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do Município;

III - do Orçamento Fiscal;

IV - das demais receitas cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamento referido no *caput* deste artigo.

§ 1º As receitas de que trata os incisos I, II e IV deste artigo deverão ser classificadas como receitas da seguridade social;

§ 2º O orçamento da seguridade social será evidenciado na forma do demonstrativo previsto no art. 8º, § 1º, inciso IV, desta Lei.

Seção III

Das Disposições sobre a Programação e Execução Orçamentária e Financeira



23 / 12 / 2015

Art. 21. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de Decreto, em até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para todas as Unidades Orçamentárias, considerando, nestas, eventuais déficits financeiros apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer equilíbrio.

§ 1º O ato referido no *caput* deste artigo e os que o modificarem conterà:

I - metas quadrimestrais para o resultado primário, que servirão de parâmetro para a avaliação de que trata o art. 9º, § 4º da LC nº 101/2000;

II - metas bimestrais de realização de receitas primárias, em atendimento ao disposto no art. 13 da LC nº 101/2000, discriminadas, no mínimo, por origem, identificando-se separadamente, quando cabível, as medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal e da cobrança da dívida ativa;

III - cronograma de desembolso mensal de despesas, por órgão e unidade orçamentária.

§ 2º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, o cronograma de desembolso do Poder Legislativo terá, como referencial, o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

Art. 22. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional às suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:

I – Contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II – Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III – Dotação para combustíveis destinada à frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos e agricultura;

IV – Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades;



23 / 12 / 2015

V – Diárias de viagem;

VI – Horas extras.

§ 1º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2015, observada a vinculação de recursos.

§ 2º Não serão objeto de limitação de empenho as despesas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, precatórios judiciais e de obrigações constitucionais e legais.

§ 3º Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Câmara Municipal o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 4º Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo deverão divulgar, em ato próprio, os ajustes processados, que será discriminado por órgão.

§ 5º Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da LC nº 101/2000.

§ 6º Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da LC nº 101/2000.

Art. 23. O repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo, obedecida a programação financeira, será repassado até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 1º Ao final do exercício financeiro de 2016, o saldo de recursos financeiros porventura existentes será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo;

§ 2º O eventual saldo de recursos financeiros que não for devolvido no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será devidamente registrado na contabilidade e considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro de 2017.



23 / 12 / 2015

Art. 24. Os projetos, atividades e operações especiais previstos na Lei Orçamentária ou em seus créditos adicionais, que dependam de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros recursos vinculados, só serão movimentados, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado, ainda, o montante ingressado ou garantido.

Parágrafo único. A execução das Receitas e das Despesas identificará com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma que o controle da execução observe o disposto no caput deste artigo.

Art. 25. A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

§ 1º A contabilidade registrará todos os atos e os fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no caput deste artigo.

§ 2º A realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, após 31 de dezembro de 2016, relativos ao exercício findo, não será permitida, exceto ajustes para fins de elaboração das demonstrações contábeis, os quais deverão ocorrer até o trigésimo dia de seu encerramento.

Art. 26. Para efeito do disposto no § 1º do art. 1º e do art. 42 da LC nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação, e exigível o empenho da despesa correspondente, no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

Parágrafo único. No caso de despesas relativas à obras e prestação de serviços, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Seção IV

Das Diretrizes sobre Alterações da Lei Orçamentária



23 | 12 | 2015

Art. 27. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei nº 4.320/64.

§ 1º A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º, da Lei 4.320/64, será realizada por fonte de recursos para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único, da LC nº 101/2000.

§ 2º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos suplementares e especiais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos sobre a execução das atividades, projetos, operações especiais, e respectivas metas.

§ 3º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação ou à conta de receitas não previstas no orçamento, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes na Lei Orçamentária, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.

§ 4º Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superavit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

- I - superavit financeiro do exercício de 2015, por fonte de recursos;
- II - créditos especiais e extraordinários reabertos no exercício de 2016;
- III - valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação;
- IV - saldo do superavit financeiro, por fonte de recursos.

§ 5º Os projetos de lei relativos a créditos suplementares ou especiais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação de recursos de redução de dotações do próprio poder, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até três dias, a contar do recebimento da solicitação.

§ 6º As solicitações de que trata o § 5º serão acompanhadas da exposição de motivos de que trata o § 2º deste artigo.

Art. 28. No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2015, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, proceder-se-á por ato do Presidente da Câmara dos Vereadores.



23 / 12 / 2015

Art. 29. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art.167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada, quando necessária, até 31 de Julho de 2016.

Art. 30. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2016 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 6º desta Lei.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 31. As fontes de recursos e as modalidades de aplicação da despesa, aprovadas na lei orçamentária, e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, por meio de decreto do Poder Executivo, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

Seção V

Da Destinação de Recursos Públicos a Pessoas Físicas e Jurídicas

Subseção I

Das Subvenções Sociais

Art. 32. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei nº 4.320/1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação.

Subseção II



Das Contribuições Correntes e de Capital

Art. 33. A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que preencham uma das seguintes condições:

- I - estejam autorizadas em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária;
- II - estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária de 2016; ou
- III - sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.

Parágrafo único: o disposto no caput deste artigo aplica-se aos casos de prorrogação ou renovação de convênio ou instrumento congêneros ou aos casos em que, já havendo sido firmado o instrumento, devam as despesas dele decorrentes correr à conta de dotações consignadas na Lei Orçamentária de 2016.

Art. 34. A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320, de 1964.

Subseção III Dos Auxílios

Art. 35. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320/1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam:

- I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação básica;
- II - para o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e preservação do Meio Ambiente;
- III - voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de saúde;
- IV - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmado com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 9.790/1999, e que participem da execução de programas constantes no



23 / 12 / 2015

plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;

V - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a formação e capacitação de atletas;

VI - voltadas ao atendimento de pessoas portadoras de necessidades especiais;

VII - constituídas sob a forma de associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis; e

VIII - voltadas ao atendimento de pessoas carentes em situação de risco social ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda.

Parágrafo único: no caso do inciso IV, as transferências serão efetuadas por meio de termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades e processo seletivo de ampla divulgação.

Subseção IV

Das Disposições Gerais

Art. 36. Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 32, 33, 34 e 35 desta Lei, a transferência de recursos prevista na Lei nº 4.320, de 1964, a entidade privada sem fins lucrativos, dependerá ainda de:

I - execução da despesa na modalidade de aplicação "50 - Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos" e nos elementos de despesa "41 - Contribuições", "42 - Auxílio" ou "43 - Subvenções Sociais";

II - apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação, no convênio ou instrumento congêneres;

III - inexistência de prestação de contas rejeitada pelo Município;

IV - comprovação pela entidade da regularidade do mandato de sua diretoria, além da comprovação da atividade regular nos últimos (dois) anos, inclusive com inscrição no CNPJ, por meio da declaração de funcionamento regular da entidade beneficiária, emitida pelo conselho municipal respectivo;

V - manifestação prévia e expressa da assessoria jurídica do Município sobre a adequação dos convênios e instrumentos congêneres às normas afetas à matéria; e

VI - prova, pela entidade beneficiada, da manutenção de escrituração contábil regular.



23 / 12 / 2015

Art. 37. As determinações contidas nesta seção não se aplicam aos recursos alocados para programas habitacionais, conforme previsão em legislação específica, em ações voltadas a viabilizar o acesso à moradia, bem como na elevação de padrões de habitabilidade e de qualidade de vida de famílias de baixa renda que vivem em localidades urbanas e rurais.

Art. 38. A destinação de recursos de que tratam os artigos 32, 33, 34 e 35 não será permitida nos casos em que agente político do Poder Executivo ou Legislativo, seja integrante de seu quadro dirigente, salvo se a nomeação decorrer de imposição legal.

Art. 39. É necessária a contrapartida para as transferências previstas na forma dos artigos 32, 33, 34 e 35, que poderá ser atendida por meio de recursos financeiros ou de bens ou serviços economicamente mensuráveis.

Art. 40. A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores rurais e a ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas com fins lucrativos ou a pessoas físicas, poderá ocorrer desde que atendido o disposto nos artigos 26, 27 e 28 da LC nº 101/2000, e observadas, no que couber, as disposições desta Seção.

§ 1º Em atendimento ao disposto no art. 19 da Lei nº 4.320/1964, a destinação de recursos às entidades privadas de que trata o *caput* somente poderá ocorrer por meio de subvenções, sendo vedada a transferência a título de contribuições ou auxílios para despesas de capital.

§ 2º As transferências a entidades privadas com fins lucrativos de que trata o "caput" deste artigo, serão executadas na modalidade de aplicação "60 – Transferências a Instituições Privadas com fins lucrativos" e no elemento de despesa "45 – Subvenções Econômicas".

Art. 41. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.



Parágrafo único: enquanto vigentes os respectivos convênios, contratos ou instrumentos congêneres, o Poder Executivo deverá divulgar e manter atualizadas na internet relação das entidades privadas beneficiadas com recursos de subvenções, contribuições e auxílios, contendo, pelo menos:

- I – nome e CNPJ da entidade;
- II – nome, função e CPF dos dirigentes;
- III – área de atuação;
- V – endereço da sede;
- V – data, objeto, valor e número do convênio, contrato ou instrumento congêneres;
- VI – valores transferidos e respectivas datas.

Art. 42. Não serão consideradas subvenções, auxílios ou contribuições, o rateio das despesas decorrentes da participação do Município em Consórcios Públicos instituído nos termos da Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005.

§ 1º Se a entrega de recursos aos consórcios públicos tiver a finalidade de contraprestação direta em bens ou serviços, os empenhos nos elementos de despesa correspondentes serão feitos na modalidade de aplicação “72 – Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos”.

§ 2º As transferências de recursos a Consórcios Públicos que não seja decorrente de contrato de rateio e não represente contraprestação direta em bens ou serviços para o Município deverão ser empenhadas na modalidade de aplicação “70 – Transferências a Instituições Multigovernamentais”.

Art. 43. As transferências de recursos de que trata esta seção serão feitas preferencialmente por intermédio de instituições financeiras oficiais, devendo a nota de empenho ser emitida até a data da assinatura do respectivo acordo, convênio, ajuste ou instrumento congêneres.

Art. 44. Toda movimentação de recursos relativos às subvenções, contribuições e auxílios, de que trata esta seção, por parte das entidades beneficiárias, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:

- I - movimentação mediante conta bancária específica para cada instrumento de transferência;



23 / 12 / 2005

II - desembolsos mediante documento bancário, por meio do qual se faça crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de serviços.

Parágrafo único: ato do prefeito poderá autorizar, mediante justificativa dos convenientes ou executores, o pagamento em espécie a fornecedores e prestadores de serviços, desde que identificados no recibo ou documento fiscal pertinente.

Seção VI

Dos Empréstimos, Financiamentos e Refinanciamentos

Art. 45. No caso de concessão de empréstimos e financiamentos destinados a pessoas físicas e jurídicas, esses ficam condicionados ao pagamento de juros não inferiores a 12% ao ano, ou ao custo de captação e também às seguintes exigências:

I - concessão através de fundo rotativo ou programa governamental específico;

II - pré -seleção e aprovação dos beneficiários pelo Poder Público;

III - formalização de contrato;

IV - assunção, pelo mutuário, dos encargos financeiros, eventuais comissões, taxas e outras despesas cobradas pelo agente financeiro, quando for o caso.

§ 1º Através de lei específica, poderá ser concedido subsídio para o pagamento dos empréstimos e financiamentos de que trata o caput deste artigo;

§ 2º As prorrogações e composições de dívidas decorrentes de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos com recursos do Município dependem de autorização expressa em lei específica.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 46. A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

Art. 47. O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitados os limites



23 / 92 / 2015

estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 48. No exercício de 2016, as despesas globais com pessoal e encargos sociais do Município, dos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades mencionadas no art. 10 dessa Lei, deverão obedecer às disposições da LC nº 101/2000.

§ 1º Os Poderes Executivo e Legislativo terão como base de projeção de suas propostas orçamentárias, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento do mês de agosto de 2015, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais, inclusive a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e o disposto no art. 51 desta Lei.

§ 2º A revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais e do subsídio de que trata o § 4º do art. 39 da Constituição Federal, levará em conta, tanto quanto possível, a variação do poder aquisitivo da moeda nacional, segundo índices oficiais.

Art. 49. Para fins dos limites das despesas com pessoal, previstos no art. 19, inciso III, alíneas "a" e "b" da LC n- 101/2000, deverão ser incluídas:

- I - as despesas relativas à contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal;
 - II - as despesas decorrentes da contratação de serviços de terceiros quando caracterizarem substituição de servidores públicos;
 - III - as transferências de recursos para cobertura de despesas com pessoal a serviço do Município e contratado através de Instituições Privadas sem Fins Lucrativos que deverão, obrigatoriamente, ser registradas nas naturezas de despesa 3.1.5.0.11.99.10
- Transferências de Recursos para Cobertura de Despesas com Pessoal Contratado



23 / 12 / 2015

Através de Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos e 3.1.5.0.13.00.00.00 – Obrigações Patronais, conforme o caso.

IV - as despesas custeadas com recursos entregues pelo Município a Consórcios Públicos para aplicação em pessoal, na forma prescrita pela Portaria nº 72, de 01 de fevereiro de 2012, da Secretaria do Tesouro Nacional.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores públicos, os contratos de serviços de terceiros relativos a atividades que:

I - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo quadro de pessoal do Município, salvo expressa disposição legal em contrário, ou sejam relativas a cargo ou categoria funcional extintos, total ou parcialmente;

II - não caracterizem relação direta de emprego.

Art. 50. Para fins de atendimento ao disposto no art. 39, § 6º da Constituição Federal, até 30 dias antes do prazo previsto para envio do Projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo publicará os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.

§ 1º O Poder Legislativo, observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato da mesa diretora da Câmara Municipal.

Art. 51. O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, desde que observada a legislação vigente, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da LC nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado para:

I - conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;

II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;

III – prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;

IV – prover cargos em comissão e funções de confiança;

V - melhorar a qualidade do serviço público mediante a valorização do servidor municipal, reconhecendo a função social do seu trabalho;

VI - proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;



23 / 12 / 2015

VII - proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;

VIII - melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte, segurança no trabalho e justa remuneração.

§ 1º No caso dos incisos I, II, III e IV além dos requisitos estabelecidos no *caput* deste artigo, os projetos de lei deverão demonstrar, em sua exposição de motivos, para os efeitos dos artigos 16 e 17 da LC nº 101/2000, as seguintes informações:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes, especificando-se os valores a serem acrescidos e o seu acréscimo percentual em relação à Receita Corrente Líquida estimada;

II - declaração do ordenador de despesas de que há adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com esta Lei e com o Plano Plurianual para 2014-2017, devendo ser indicadas as naturezas das despesas e os programas de trabalho da Lei Orçamentária Anual que contenha as dotações orçamentárias, detalhando os valores já utilizados e os saldos remanescentes

§ 2º No caso de provimento de cargos, salvo quando ocorrer dentro de doze meses da sua criação, a estimativa do impacto orçamentário e financeiro deverá instruir o expediente administrativo correspondente, juntamente com a declaração do ordenador da despesa, de que o aumento tem adequação com a lei orçamentária anual, exigência essa a ser cumprida nos demais atos de contratação.

§ 3º No caso de aumento de despesas com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 4º Ficam dispensados, da estimativa de impacto orçamentário e financeiro, atos de concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente declaratório.

Art. 52. Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao



23 / 12 / 2015

atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:

- I – as situações de emergência ou de calamidade pública;
- II - as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;
- III – a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a outra alternativa possível.

CAPÍTULO VIII DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 53. As receitas serão estimadas e discriminadas:

- I - considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal;
- II - considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2016, especialmente sobre:
 - a) atualização da planta genérica de valores do Município;
 - b) revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;
 - c) revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
 - d) revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
 - e) revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
 - f) instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;
 - g) revisão das isenções tributárias, para atender ao interesse público e à justiça social;
 - h) revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social, cuja necessidade tenha sido evidenciada através de cálculo atuarial;
 - i) demais incentivos e benefícios fiscais.



23 / 12 / 2015

Art. 54. Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do art. 53, ou essas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará, conforme o caso, os ajustes necessários na programação da despesa, mediante Decreto.

Art. 55. O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária ou não tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita, devendo estes benefícios ser considerados nos cálculos orçamentários da receita.

§ 1º A concessão ou ampliação de incentivo fiscal de natureza tributária ou não tributária, não considerado na estimativa da receita orçamentária, dependerá da realização do estudo do seu impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor se adotadas, conjunta ou isoladamente, as seguintes medidas de compensação:

- a) aumento de receita proveniente de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;
- b) cancelamento, durante o período em que vigorar o benefício, de despesas em valor equivalente.

§ 2º Poderá ser considerado como aumento permanente de receita, para efeito do disposto neste artigo, a elevação do montante de recursos recebidos pelo município, oriundos da elevação de alíquotas e/ou ampliação da base de cálculo de tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos artigos 157 e 158 da Constituição Federal.

§ 3º Não se sujeita às regras do §1º a homologação de pedidos de isenção, remissão ou anistia apresentados com base na legislação municipal preexistente.

Art. 56. Conforme permissivo do art. 172, inciso III, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, e o inciso II, do §3º do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, os créditos tributários lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.



23 / 12 / 2015

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 57. Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da LC nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, alistamento militar ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 58. As emendas ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem deverão ser compatíveis com os programas e objetivos da Lei nº 876/2013, de 03 08 2013 - Plano Plurianual 2014/2017 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§ 1º Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que incidam sobre:

- a) pessoal e encargos sociais e
- b) serviço da dívida.

§ 2º Também não serão admitidas as emendas que acarretem a alteração dos limites constitucionais previstos para os gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde.

§ 3º As emendas ao projeto de lei de orçamento anual deverão preservar, ainda, a prioridade das dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais e outras despesas obrigatórias, assim entendidas aquelas com legislação ou norma específica; despesas financiadas com recursos vinculados e recursos para compor a contrapartida municipal de operações de crédito.

§ 4º Para fins do disposto no art. 166, § 8º, da Constituição Federal, serão levados à reserva de contingência referida no inciso I do art. 14 os recursos que, em decorrência



23 / 12 / 2015

de veto, emenda ou rejeição do projeto da Lei Orçamentária Anual de 2016, ficarem sem despesas correspondentes.

Art. 59. Por meio da Secretaria Municipal de Fazenda, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.

Art. 60. Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal e o art. 310 §4º da Lei Orgânica Municipal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

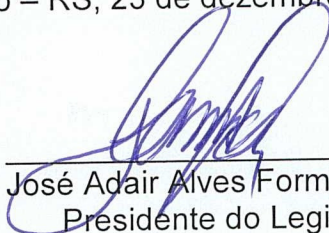
Art. 61. Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2015, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes na proposta orçamentária.

§ 1º Excetua-se do disposto no *caput* deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados à educação, saúde e assistência social, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e o efetivo ingresso de recursos.

§ 2º Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento.

Art. 62. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontão – RS, 23 de dezembro de 2015.



José Adair Alves Formighieri
Presidente do Legislativo

MUNICÍPIO DE PONTÃO - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA PARA - 2016
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

UNIDADE DE GOVERNO:		001 - CAMARA DE VEREADORES					
PROGRAMA:	0100 - Ação Legislativa						
OBJETIVO:	Garantir o Pleno funcionamento das atividades do Poder Legislativo Municipal						
A	Ação:	2001 - Manutenção das Atividades do Poder Legislativo			Unidade	Meta Fisica	1
	Função	01 - Legislativa				Valor	635.000,00
	Subfunção	031- Ação Legislativa					
	Produto	Atividade Mantida					
A	Ação:	2002 - Publicidade Legal e Institucional da Câmara Municipal			Unidade	Meta Fisica	1
	Função	01 - Legislativa				Valor	10.000,00
	Subfunção	031- Ação Legislativa					
	Produto	Atividade Mantida					
P	Ação:	1107 - Construção da Sede Própria do Poder Legislativo			m2	Meta Fisica	1
	Função	01 - Legislativa				Valor	125.000,00
	Subfunção	031- Ação Legislativa					
	Produto	Prédio Público Construído					
P	Ação:	1001 - Equipamentos e Materiais Permanentes para o Legislativo			Unidade	Meta Fisica	5
	Função	01 - Legislativa				Valor	146.000,00
	Subfunção	031- Ação Legislativa					
	Produto	Equipamento Adquirido					
Total - 001 - CAMARA DE VEREADORES						916.000,00	

UNIDADE DE GOVERNO:		002 - GABINETE DO PREFEITO					
PROGRAMA:	0110 - Apoio Administrativo ao Poder Executivo						
OBJETIVO:	Garantir o funcionamento das atividades de apoio administrativo de todos os órgãos da Administração Municipal. Garantir melhor qualidade ao gasto público otimizando as tarefas executadas pelo aparato de apoio administrativo municipal.						
A	Ação:	2003 - Manutenção do Gabinete do Prefeito			Unidade	Meta Fisica	1
	Função	01 - Legislativa				Valor	444.200,00
	Subfunção	031- Ação Legislativa					
	Produto	Atividade Mantida					
P	Ação:	1003 - Equipamentos e Materiais Permanentes para o Gabinete do Prefeito			Unidade	Meta Fisica	1
	Função	01 - Legislativa				Valor	5.000,00
	Subfunção	031- Ação Legislativa					
	Produto	Equipamento Adquirido					
A	Ação:	2004- Manutenção Coordenadoria da Mulher REC Livre e 2011 R\$ 45.000			Unidade	Meta Fisica	1
	Função	01 - Legislativa				Valor	91.000,00
	Subfunção	031- Ação Legislativa					
	Produto	Atividade Mantida					
Total - 002 - GABINETE DO PREFEITO						540.200,00	

UNIDADE DE GOVERNO:		003 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO			
----------------------------	--	--	--	--	--

PROGRAMA: 0002 - Gestão Administrativa do Poder Executivo						
OBJETIVO: Garantir o funcionamento das atividades de apoio da Secretaria Municipal de Administração abrangendo todos os órgãos da Administração Municipal. Garantir melhor qualidade ao gasto público otimizando as tarefas executadas pelo aparato de apoio administrativo municipal.						
A	Ação:	2005 - Manutenção da Secretaria de Administração		Unidade	Meta Física	1
	Função	04 - Administração			Valor	991.000,00
	Subfunção	122 - Administração Geral				
	Produto	Atividade Mantida				
A	Ação:	2006 - Manutenção do Patrimônio Público		Unidade	Meta Física	1
	Função	04 - Administração			Valor	28.000,00
	Subfunção	122 - Administração Geral				
	Produto	Patrimônio Mantido				
A	Ação:	2007 - Manutenção da Assessoria de Imprensa		Unidade	Meta Física	1
	Função	04 - Administração			Valor	10.000,00
	Subfunção	131 - Comunicação Social				
	Produto	População Informada				
P	Ação:	1004 - Equipamentos e Material Permanente p/ Secretaria de		Unidade	Meta Física	15
	Função	04 - Administração			Valor	10.000,00
	Subfunção	122 - Administração Geral				
	Produto	Equipamento Adquirido				
P	Ação:	2100 - Manutenção dos Conselhos Municipais		Unidade	Meta Física	15
	Função	04 - Administração			Valor	5.000,00
	Subfunção	122 - Administração Geral				
	Produto	Conselhos mantidos				
P	Ação:	2101 - Consórcios Regionais		Unidade	Meta Física	15
	Função	04 - Administração			Valor	5.000,00
	Subfunção	122 - Administração Geral				
	Produto	Consórcio Mantido				
Total - 003 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO						1.049.000,00

UNIDADE DE GOVERNO: 004 - SECRETARIA DA FAZENDA

PROGRAMA: 0023 - Administração dos Recursos Financeiro						
OBJETIVO: Garantir o funcionamento das atividades de apoio da Secretaria Municipal da Fazenda.						
A	Ação:	2008 - Manutenção da Secretaria da Fazenda		Unidade	Meta Física	1
	Função	04 - Administração			Valor	543.000,00
	Subfunção	008 - Equipamentos e Material Permanente p/ Secretaria de Ac				
	Produto	Atividade Mantida				
A	Ação:	1005 - Equipamentos e Material Permanente p/ Secretaria da Fazenda		Unidade	Meta Física	10
	Função	04 - Administração			Valor	10.000,00
	Subfunção	008 - Equipamentos e Material Permanente p/ Secretaria de Ac				
	Produto	Equipamento Adquirido				
Total - 004 - SECRETARIA DA FAZENDA						553.000,00

UNIDADE DE GOVERNO: 005 - SECR. MUN. AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

PROGRAMA: 1008 - Gestão Política Agricultura e Meio Ambiente

OBJETIVO: Garantir o funcionamento das atividades inerentes a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.						
A	Ação:	2009 - Manutenção da Secretaria de Agricultura		Unidade	Meta Fisica	1
	Função	20 - Agricultura			Valor	582.000,00
	Subfunção	122 - Administração Geral				
	Produto	Atividade Mantida				
P	Ação:	1006 - Equip.Mat.Permanente p/ Secretaria da Agricultura		Unidade	Meta Fisica	8
	Função	04 - Administração			Valor	10.000,00
	Subfunção	122 -Administração Geral				
	Produto	Equipamento Adquirido				
A	Ação:	2011 - Programa Troca- Troca		Unidade	Meta Fisica	1
	Função	20 - Agricultura			Valor	30.000,00
	Subfunção	601 - Promoção da Produção Vegetal				
	Produto	Sementes Distribuídas				
A	Ação:	2012 - Manut. do Viveiro Municipal		Unidade	Meta Fisica	1
	Função	20 - Agricultura			Valor	8.000,00
	Subfunção	601 - Promoção da Produção Vegetal				
	Produto	Distribuição de Mudas				
A	Ação:	2018 - MANUTENÇÃO MEIO AMBIENTE		Unidade	Meta Fisica	1
	Função	18 - Agricultura			Valor	7.000,00
	Subfunção	541 - - Extensão Rural				
	Produto	Equipamentos Adquiridos e Mantidos				
A	Ação:	1136 - CONV.MIN.INTEGR.AQUIS.EQUIP. V- 1218		Unidade	Meta Fisica	1
	Função	20 - Agricultura			Valor	60.010,00
	Subfunção	606 - Extensão Rural				
	Produto	Equipamentos Adquiridos e Mantidos				
A	Ação:	2013 - Manut. Ampl. Patrulha Agricola V- 001 E 1129 r\$ 33.0		Unidade	Meta Fisica	1
	Função	20 - Agricultura			Valor	143.010,00
	Subfunção	606 - Extensão Rural				
	Produto	Equipamentos Adquiridos e Mantidos				
A	Ação:	2014- Manutenção Convênio Emater		Unidade	Meta Fisica	1
	Função	20 - Agricultura			Valor	60.000,00
	Subfunção	018- Manutenção Convênio Emater				
	Produto	Convenio Mantido				
A	Ação:	2015 - Fomento a Agro-Industria Familiar, Feiras e Exposic		Unidade	Meta Fisica	1
	Função	20 - Agricultura			Valor	16.000,00
	Subfunção	691 - Promoção Comercial				
	Produto	Atividade Incentivada				
A	Ação:	2016 - Fomento à Agricultura Familiar e PSICULTURA		Unidade	Meta Fisica	1
	Função	20 - Agricultura			Valor	8.000,00
	Subfunção	691 - Promoção Comercial				
	Produto	Atividade Incentivada				
A	Ação:	2017 -Ensaibramento Rural e Estábulo		Unidade	Meta Fisica	1
	Função	20 - Agricultura			Valor	25.000,00
	Subfunção	606 - Extensão Rural				
	Produto	Ensaibramento realizado				
P	Ação:	2165- SDR CALCARIO V 1093		Unidade	Meta Fisica	
	Função	20 - Agricultura			Valor	16.010,00
	Subfunção	511 - SANEAMENTO BASICO RURAL				
	Produto	Calcario Adquirido				

B

A	Ação:	2018- Manutenção Fundo Meio Ambiente, Plano de Saneamento Básico e Resíduos Sólidos	Unidade	Meta Física	1
	Função	18 - Gestao Ambiental		Valor	7.000,00
	Subfunção	541- Preservação e Conservação Ambiental			
	Produto	Manutenção Ambiental			
P	Ação:	2171 - SDR REDE D'AGUA	Unidade	Meta Física	1
	Função	20 - Agricultura		Valor	
	Subfunção	511 - SANEAMENTO BASICO RURAL			
	Produto	Redes de agua			
P	Ação:	2137 - PERF.E INST.02 POCOS ARTESIANOS E REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE AGUA V: 1219	Unidade	Meta Física	
	Função	20 - Agricultura		Valor	55.110,00
	Subfunção	543- RECUPERACAO DO SOLO			
	Produto	Solo recuperado			
P	Ação:	2172 - SDR POCO ARTESIANOS V 1098	Unidade	Meta Física	
	Função	20 - Agricultura		Valor	
	Subfunção	543- RECUPERACAO DO SOLO			
	Produto	Solo recuperado			
P	Ação:	2169- SDR CALCARIO V 1093	Unidade	Meta Física	
	Função	20 - Agricultura		Valor	7.610,00
	Subfunção	511 - SANEAMENTO BASICO RURAL			
	Produto	Calcario Adquirido			
P	Ação:	2166 - INSUMOS V - 2166	Unidade	Meta Física	
	Função	20 - Agricultura		Valor	
	Subfunção	543- RECUPERACAO DO SOLO			
	Produto	Solo recuperado			
P	Ação:	1132 - LEITE GAUCHO EQ V- 2013	Unidade	Meta Física	
	Função	20 - Agricultura		Valor	
	Subfunção	601-PROMOCAO DA PRODUCAO VEGETAL			
	Produto	Leite Produzido			
P	Ação:	1117 - PROJ. ABATEDOUR	Unidade	Meta Física	
	Função	20 - Agricultura		Valor	
	Subfunção	602 PROMOCAO DA PRODUCAO ANIMAL			
	Produto	Abatedouro construido			
P	Ação:	2170 - SDR MANUTENÇÃO DE ESTRADA V: 1089	Unidade	Meta Física	
	Função	20 - Agricultura		Valor	
	Subfunção	782 TRANSPORTE RODOVIARIO			
	Produto	Estrada recuperada			
P	Ação:	1135 - INCRA-MANUTENCAO ESTRADAS V: 1217	Unidade	Meta Física	
	Função	20 - Agricultura		Valor	25.000,00
	Subfunção	782 TRANSPORTE RODOVIARIO			
	Produto	Estrada recuperada			
P	Ação:	2174 - PROGRAMA RS.- PESCA	Unidade	Meta Física	
	Função	20 - Agricultura		Valor	25.100,00
	Subfunção	544 RECURSOS HIDRICOS			
	Produto	Programa Mantido			
Total - 005- SECR. MUN. AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE					1.084.850,00

3

UNIDADE DE GOVERNO:		006- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
PROGRAMA:	0082 - Ensino Fundamental					
OBJETIVO:	Garantir o funcionamento das atividades inerentes ao ensino infantil e fundamental, Secretaria Municipal de Educação.					
A	Ação:	2019- Manutenção Ensino Fundamental em Turno Integral			Meta Física	1
	Função	12 - Educação			Unidade	Valor
	Subfunção	361- Ensino Fundamental				
	Produto	Ensino Mantido				
A	Ação:	2020- Manutenção e Ampliação do Transporte Escolar V- 20.31 E 1031			Meta Física	1
	Função	12 - Educação			Unidade	Valor
	Subfunção	361- Ensino Fundamental				
	Produto	Aluno Transportado				
A	Ação:	2021- Manutenção Educação Infantil c/ Turno Integral			Meta Física	1
	Função	12 - Educação			Unidade	Valor
	Subfunção	365 - Educação Infant. C/ MDE				
	Produto	Sementes Distribuídas				
A	Ação:	2022- Merenda Escolar - V 1079 E 1170			Meta Física	1
	Função	12 - Educação			Unidade	Valor
	Subfunção	361- Ensino Fundamental				
	Produto	Aluno Alimentado				
A	Ação:	2023- Salário Educação			Meta Física	1
	Função	12 - Educação			Unidade	Valor
	Subfunção	361- Ensino Fundamental				
	Produto	Atividade Mantida				
A	Ação:	2024 - Educação Especial			Meta Física	1
	Função	12 - Educação			Unidade	Valor
	Subfunção	361- Ensino Fundamental				
	Produto	Educação Especial Mantida				
P	Ação:	2027 - Manutenção Ensino Médio			Meta Física	1
	Função	12 - Educação			Unidade	Valor
	Subfunção	362 - Ensino Médio				
	Produto	Ensino Médio Mantido				
A	Ação:	2028 - Manutenção Ensino Superior			Meta Física	1
	Função	12 - Educação			Unidade	Valor
	Subfunção	364 - Ensino Superior				
	Produto	Ensino Superior Mantido				
P	Ação:	1009 - Equipamentos para Educação			Meta Física	1
	Função	12 - Educação			Unidade	Valor
	Subfunção	361 - Ensino Fundamental				
	Produto	Equipamento Adquirido				
A	Ação:	2029 - Melhorias e Conservação de Escolas			Meta Física	1
	Função	12 - Educação			Unidade	Valor
	Subfunção	361 - Ensino Fundamental				
	Produto	Escolas Conservadas				
A	Ação:	2030- Manutenção EJA			Meta Física	1
	Função	12 - Educação			Unidade	

3

	Subfunção	366 - Educ. de Jovens e Adultos		Valor	10.000,00
	Produto	Educacao de Jovens e Adultos Mantida			
P	Ação:	1010 - Aquisicao Equip. Com Alienação	Unidade	Meta Fisica	1
	Função	12 - Educação			
	Subfunção	361 - Ensino Fundamental		Valor	100.000,00
	Produto	Equipamento Adquirido			
A	Ação:	2031 - Eventos Culturais e Viabilizar o Turismo da Agricultura Familiar	Unidade	Meta Fisica	1
	Função	13 - Cultura			
	Subfunção	392 - Difusão Cultural		Valor	15.000,00
	Produto	Eventos Culturais Realizados			
A	Ação:	2032 - Corais, Banda Municipal e Grupo de Danças	Unidade	Meta Fisica	1
	Função	13 - Cultura			
	Subfunção	392 - Difusão Cultural		Valor	5.000,00
	Produto	Atividades Culturais realizadas			
P	Ação:	1011 - Impl. Mod. Quadra Poliesportiva	Unidade	Meta Fisica	1
	Função	27 - Desporto e Lazer			
	Subfunção	812 - Desporto Comunitário		Valor	10.000,00
	Produto	Modulos e Quadra Poliesportiva Implantados			
A	Ação:	2033 - Manut. Ampliação Biblioteca	Unidade	Meta Fisica	1
	Função	13 - Cultura			
	Subfunção	392 - Difusão Cultural		Valor	9.600,00
	Produto	Biblioteca Mantida e Ampliada			
A	Ação:	2034 - Manut. das Ativ. do CMD	Unidade	Meta Fisica	1
	Função	27 - Desporto e Lazer			
	Subfunção	812 - Desporto Comunitário		Valor	45.700,00
	Produto	Atividade de Desporto Mantida			
A	Ação:	2025 - DÍVIDA PÚBLICA	Unidade	Meta Fisica	1
	Função	12 - Educação			
	Subfunção	361 - Ensino Fundamental		Valor	23.000,00
	Produto	Aquisição de Mobiliário Escolar			
A	Ação:	2102 - PDDE - ENSINO FUNDAMENTAL	Unidade	Meta Fisica	1
	Função	12 - Educação			
	Subfunção	361 - Ensino Fundamental		Valor	
	Produto	Programa atendido			
A	Ação:	1139 - REFORMA GINÁSIO MUNICIPAL V- 1141	Unidade	Meta Fisica	1
	Função	27 - DESPORTO E LAZER			
	Subfunção	812 DESPORTO COMUNITARIO		Valor	201.100,00
	Produto	Ginário Reformado			
A	Ação:	1128 - REFORMA GINÁSIO P.REAL E MUNICIPAL V- 1213	Unidade	Meta Fisica	1
	Função	27 - DESPORTO E LAZER			
	Subfunção	812 DESPORTO COMUNITARIO		Valor	30.100,00
	Produto	Ginário Reformado			
A	Ação:	2173 - MANUTENCAO PEJA	Unidade	Meta Fisica	1
	Função	12 - Educação			
	Subfunção	366 EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS		Valor	9.000,00

8

A	Produto	Manutenção Peja	Unidade	Meta Fisica	1
	Ação:	2175 - SUPL.CRECHE MDS		Valor	2.100,00
	Função	12 - Educação			
	Subfunção	365 EDUCACAO INFANTIL			
Produto	Creche atendida				
A	Ação:	2178 - PROGAMA PASSE LIVRE V- 1163	Unidade	Meta Fisica	1
	Função	12 - Educação		Valor	
	Subfunção	364 - ENSINO SUPERIOR			
	Produto	Estudantes atendidos			
A	Ação:	2179 - OLIMPIADA ESCOLAR	Unidade	Meta Fisica	1
	Função	27 - DESPORTO E LAZER		Valor	
	Subfunção	812 DESPORTO COMUNITARIO			
	Produto	Olimpiada realizada			
Total - 006- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO					5.402.600,00

UNIDADE DE GOVERNO: 007- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

PROGRAMA:	0021 - Administração Governamental				
OBJETIVO:	Garantir o funcionamento das atividades de apoio da Secretaria Municipal de Obras.				
A	Ação:	2035 - Manutenção da Secretaria de Obras	Unidade	Meta Fisica	1
	Função	04 - Administração		Valor	1.311.000,00
	Subfunção	122 - Administração Geral			
	Produto	Atividade Mantida			
A	Ação:	1012 - Equipamentos e Material Permanente p/ Secretaria de Obras	Unidade	Meta Fisica	1
	Função	04 - Administração		Valor	20.000,00
	Subfunção	122 - Administração Geral			
	Produto	Atividade Mantida			
A	Ação:	2036 - Praças Públicas	Unidade	Meta Fisica	1
	Função	04 - Administração		Valor	27.000,00
	Subfunção	122 - Administração Geral			
	Produto	Atividade Mantida			
A	Ação:	2037 - Manut. da Seg. Pública. Defesa Civil	Unidade	Meta Fisica	1
	Função	06 - Seg. Pública		Valor	7.000,00
	Subfunção	122 - Administração Geral			
	Produto	Atividade Mantida			
P	Ação:	1013 - PAVIMENTAÇÃO MANUT. VIAS PUBL.	Unidade	Meta Fisica	1
	Função	15 - Urbanismo		Valor	800.000,00
	Subfunção	451 - Infra-Estrutura Urbana			
	Produto	Vias Publicas Mantidas			
A	Ação:	2038 - Limpeza Pública	Unidade	Meta Fisica	1
	Função	15 - Urbanismo		Valor	202.000,00
	Subfunção	0112 - Serv. de Limpeza Urbana			
	Produto	Limpeza Realizada			
A	Ação:	2039 - Cemiterio Municipal	Unidade	Meta Fisica	1
	Função	15 - Urbanismo		Valor	10.000,00
	Subfunção	0113 - Serv. Funerários.			
	Produto	Atividade Mantida			

A	Ação:	2040 - Manut. Rede Esgoto	Unidade	Meta Fisica	1
	Função	17 - Saneamento		Valor	11.000,00
	Subfunção	512 - Saneamento Basico Urbano			
	Produto	Atividade Mantida			
A	Ação:	2041 - Drenagem Resid. Sólidos	Unidade	Meta Fisica	1
	Função	17 - Saneamento		Valor	15.000,00
	Subfunção	512 - Saneamento Basico Urbano			
	Produto	Atividade Mantida			
A	Ação:	2042 - Iluminação Pública	Unidade	Meta Fisica	1
	Função	25 - Energia		Valor	82.000,00
	Subfunção	752 - Energia Eletrica			
	Produto	Atividade Mantida			
P	Ação:	1014 - Investimentos com Recursos de Alienação de Bens	Unidade	Meta Fisica	1
	Função	26 - Transporte		Valor	100.000,00
	Subfunção	782 - Transp. Rodoviário			
	Produto	Investimento Realizado			
A	Ação:	2043 - Recup. Estradas e Pontes e Concientização p/ Manutenção das Estradas	Unidade	Meta Fisica	1
	Função	26 - Transporte		Valor	21.000,00
	Subfunção	782 - Transp. Rodoviário			
	Produto	Atividade Mantida			
A	Ação:	2044 - Manutencao da Frota de Maquinas	Unidade	Meta Fisica	1
	Função	26 - Transporte		Valor	405.000,00
	Subfunção	782 - Transp. Rodoviário			
	Produto	Atividade Mantida			
A	Ação:	2045 - Investimento p/Comunidades Rurais	Unidade	Meta Fisica	1
	Função	04- Administração		Valor	26.000,00
	Subfunção	122 - Administração Geral			
	Produto	Investimento Realizado			
A	Ação:	2046 - Const.Manuf. Abrigos para Ônibus	Unidade	Meta Fisica	1
	Função	26 - Transporte		Valor	16.000,00
	Subfunção	782 - Transp. Rodoviário			
	Produto	Atividade Mantida			
Total - 007- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS					3.053.000,00

UNIDADE DE GOVERNO: 008 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE

PROGRAMA: 1003 - Gestão da Política de Saúde

OBJETIVO: Garantir o funcionamento das atividades inerentes a SAÚDE no municipio.

A	Ação:	2047 - Manutenção das Atividades de Saúde no Município	Unidade	Meta Fisica	1
	Função	10 - Saúde		Valor	2.592.500,00
	Subfunção	301- Atenção Básica			
	Produto	Atividade Mantida			
P	Ação:	1015 - Equip. Material Permanente para Saude	Unidade	Meta Fisica	1
	Função	10 - Saúde			

3

	Subfunção	301- Atenção Básica		Valor	20.000,00
	Produto	Atividade Mantida			
A	Ação:	2048 - Manutenção Unidades de Saúde	Unidade	Meta Fisica	1
	Função	10 - Saúde			
	Subfunção	301- Atenção Básica		Valor	20.000,00
	Produto	Atividade Mantida			
A	Ação:	2049 - Manutenção Sistema de Abatecimento de Água	Unidade	Meta Fisica	1
	Função	10 - Saúde			
	Subfunção	304 - Vigilância Sanitária		Valor	94.000,00
	Produto	Atividade Mantida			
A	Ação:	2050 - Progra - PACS - Ag. Comunitário V - 4530	Unidade	Meta Fisica	1
	Função	10 - Saúde			
	Subfunção	301- Atenção Básica		Valor	155.000,00
	Produto	Atividade Mantida			
A	Ação:	2051 - PSF - Prod. De Saúde Família V: 4520 E 4090	Unidade	Meta Fisica	1
	Função	10 - Saúde			
	Subfunção	301- Atenção Básica		Valor	289.000,00
	Produto	Atividade Mantida			
A	Ação:	2052 - Farmácia Básica V: 4770, 4050 E 4051	Unidade	Meta Fisica	1
	Função	10 - Saúde			
	Subfunção	301- Atenção Básica		Valor	32.200,00
	Produto	Atividade Mantida			
A	Ação:	2053 - Piso de Atenção Basica - PAB - Fixo. V: 4510	Unidade	Meta Fisica	1
	Função	10 - Saúde			
	Subfunção	301- Atenção Básica		Valor	123.500,00
	Produto	Atividade Mantida			
A	Ação:	2054 - Teto Financ. Vigilância em Saúde V: 4710	Unidade	Meta Fisica	1
	Função	10 - Saúde			
	Subfunção	305 - Vigilância Epidemiológica		Valor	30.000,00
	Produto	Atividade Mantida			
A	Ação:	2056 - PIM - Primeira Infancia Melhor V: 4160	Unidade	Meta Fisica	1
	Função	10 - Saúde			
	Subfunção	301- Atenção Básica		Valor	16.000,00
	Produto	Atividade Mantida			
A	Ação:	2057 - Produção Ambulatorial - Teto Financeiro V: 4590	Unidade	Meta Fisica	1
	Função	10 - Saúde			
	Subfunção	301- Atenção Básica		Valor	34.000,00
	Produto	Atividade Mantida			
A	Ação:	2060 - Piso Atenção Basica em VISA - Pab Visa Gerenciamento de Risco V 4760	Unidade	Meta Fisica	1
	Função	10 - Saúde			
	Subfunção	305 - Vigilância Epidemiológica		Valor	8.000,00
	Produto	Atividade Mantida			
P	Ação:	1016 - Inv. em Saúde c/Rec. Alienação de Bens. V- 1104	Unidade	Meta Fisica	1
	Função	10 - Saúde			
	Subfunção	301- Atenção Básica		Valor	100.000,00
	Produto	Atividade Mantida			

03

P	Ação:	1017 - Equip. p/ Unidade Bas. Saúde.	Unidade	Meta Física	1
	Função	10 - Saúde		Valor	5.000,00
	Subfunção	301- Atenção Básica			
	Produto	Atividade Mantida			
P	Ação:	1091 - CON/RF/AMP UND V- 4011	Unidade	Meta Física	1
	Função	10 - Saúde		Valor	11.000,00
	Subfunção	301- Atenção Básica			
	Produto	Atividade Mantida			
P	Ação:	1131 - CONSTR.UPA-PRON V- 4935	Unidade	Meta Física	1
	Função	10 - Saúde		Valor	352.000,00
	Subfunção	301- Atenção Básica			
	Produto	Atividade Mantida			
P	Ação:	1123 - CONSULTA POPULA V- 4232	Unidade	Meta Física	1
	Função	10 - Saúde		Valor	5.000,00
	Subfunção	301- Atenção Básica			
	Produto	Programa Mantido			
P	Ação:	1124 - ACADEMIA SAUDE	Unidade	Meta Física	1
	Função	10 - Saúde		Valor	40.000,00
	Subfunção	301- Atenção Básica			
	Produto	Programa Mantido			
P	Ação:	1133 - CONSULTA POPULAR 2013/4 V- 4265	Unidade	Meta Física	1
	Função	10 - Saúde		Valor	6.000,00
	Subfunção	301- Atenção Básica			
	Produto	Atividade Mantida			
A	Ação:	1142 - Funasa Sistema de Esgoto	Unidade	Meta Física	1
	Função	17 - Saneamento		Valor	150.000,00
	Subfunção	512 - Saneamento Básico Urbano			
	Produto	Atividade Mantida			
A	Ação:	2062 - Saúde p/todos - saúde bucal V- 4540+4110	Unidade	Meta Física	1
	Função	10 - Saúde		Valor	92.000,00
	Subfunção	301- Atenção Básica			
	Produto	Atividade Mantida			
A	Ação:	2063 - Inc. Atenção Básica - PIES V- 4011	Unidade	Meta Física	1
	Função	10 - Saúde		Valor	63.500,00
	Subfunção	301- Atenção Básica			
	Produto	Atividade Mantida			
A	Ação:	2095 - INC POVOS INDIG V- 4550	Unidade	Meta Física	1
	Função	10 - Saúde		Valor	5.000,00
	Subfunção	301- Atenção Básica			
	Produto	Atividade Mantida			
A	Ação:	2096 - CPMP ESPEC REGI	Unidade	Meta Física	1
	Função	10 - Saúde		Valor	7.000,00
	Subfunção	301- Atenção Básica			
	Produto	Atividade Mantida			
A	Ação:	2097 - CONSELHO SAUDE	Unidade	Meta Física	1
	Função	10 - Saúde		Valor	5.000,00
	Subfunção	122 ADMINISTRACAO GERAL			
	Produto	Conselho Mantido			
	Ação:	2153 - HOSP/LABOR/OUTR		Meta Física	1

3

A	Função	10 - Saúde	Unidade	Valor	250.000,00
	Subfunção	301- Atenção Básica			
	Produto	Hospital Mantido			
Total - 008 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE			4.505.700,00		

ORGÃO: 009- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE DE GOVERNO: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

PROGRAMA: 1001 - Gestão da Política de Assist. Social
OBJETIVO: Garantir o funcionamento das atividades inerentes ao Fundo Municipal de Assistência Social.

A	Ação:	1021 - EQ.PERMANENTE	Unidade	Meta Fisica	1
	Função	04 - Administração		Valor	20.000,00
	Subfunção	122 - Administração Geral			
A	Ação:	2064 - IGDBF - Ind.Gestão Bolsa Família. V 1182	Unidade	Meta Fisica	1
	Função	08 - Assist. Social		Valor	6.000,00
	Subfunção	122 - Administração Geral			
A	Ação:	2065 - Ind. Gestao Desc. Municipais IGDSUAS V-1167	Unidade	Meta Fisica	1
	Função	08 - Assist. Social		Valor	2.000,00
	Subfunção	122 - Administração Geral			
A	Ação:	2067 - Programa PROJOVEM V 1193	Unidade	Meta Fisica	1
	Função	08 - Assist. Social		Valor	3.100,00
	Subfunção	243 - Assistência a Criança e Adolescencia			
A	Ação:	2068 - MANUTENÇÃO FEAS	Unidade	Meta Fisica	1
	Função	08 - Assist. Social		Valor	14.000,00
	Subfunção	243 - Assistência a Criança e Adolescencia			
A	Ação:	2069- PAIF-Programa de Atenção Integral as Famílias	Unidade	Meta Fisica	1
	Função	08 - Assist. Social		Valor	71.000,00
	Subfunção	244 - Assist. Comunitária			
A	Ação:	2177 - PB.VARIAV CSFV V- 1205	Unidade	Meta Fisica	1
	Função	08 - Assist. Social		Valor	56.000,00
	Subfunção	244 - Assist. Comunitária			
Sub Total - 001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			172.100,00		

UNIDADE DE GOVERNO: 002 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
PROGRAMA: 1001 - Gestão da Política de Assist. Social

OBJETIVO: Garantir o funcionamento das atividades inerentes a Secretaria Municipal de Assistência Social do Município.

A	Ação:	2070 - Manuf. Ativ. Sec. Assist. Social e CRAS - Centro de Referencia de Assistência Social	Unidade	Meta Fisica	1
	Função	08 - Assist. Social			

3

	Subfunção	122 - Administração Geral		Valor	495.500,00
	Produto	Atividade Mantida			
		2071 - PLANTAO SOCIAL			
		08 - Assist. Social	Unidade	Meta Fisica	1
		122 - Administração Geral		Valor	15.000,00
		Atividade Mantida			
P	Ação:	1018 - Equip. Material Permanente para Secretaria de Assistência Social	Unidade	Meta Fisica	1
	Função	08 - Assist. Social		Valor	5.000,00
	Subfunção	122 - Administração Geral			
	Produto	Equipamento Adquirido			
A	Ação:	2071 - Plantão Social - Assistência Comunitária	Unidade	Meta Fisica	1
	Função	08 - Assist. Social		Valor	15.000,00
	Subfunção	244 - Assist. Comunitária			
	Produto	Atividade Mantida			
A	Ação:	2098 - CONSELHO ASSISTÊNCIA SOCIAL	Unidade	Meta Fisica	1
	Função	08 - Assist. Social		Valor	3.500,00
	Subfunção	244 - Assist. Comunitária			
	Produto	Atividade Mantida			

Sub Total - 002 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 519.000,00

UNIDADE DE GOVERNO: 003 - FUNDO DIREITO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

PROGRAMA: 1001 - Gestão da Política de Assist. Social

OBJETIVO: Garantir o funcionamento das atividades inerentes ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município, bem como eventos alusivos ao dia da Criança e também, à semana da Juventude, como palestras, seminários e material para distribuição às crianças e aos Jovens.

A	Ação:	2072 - Manut. Ativ. Fundo Dir. Criança Adolescente. Conselho Tutelar - CONDICA	Unidade	Meta Fisica	
	Função	08 - Assist. Social		Valor	112.000,00
	Subfunção	243 - Assit.a Criança e Adolesc.			
	Produto	Atividade Mantida			

Sub Total -003 - FUNDO DIREITO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE 112.000,00

Total - 009 - ASSISTÊNCIA SOCIAL 803.100,00

ÓRGÃO 010 - SECRFETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

UNIDADE DE GOVERNO: 001 - SECRFETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

PROGRAMA: 0020 - Planejamento e Orçamento

OBJETIVO: Garantir o funcionamento das atividades de apoio da Secretaria Municipal de Planejamento abrangendo todos os órgãos da Administração Municipal. Garantir melhor qualidade ao gasto público otimizando as tarefas executadas pelo aparato de apoio administrativo municipal.

A	Ação:	2073 - Manutenção Secretaria de Planejamento	Unidade	Meta Fisica	1
	Função	04 - Administração		Valor	247.200,00
	Subfunção	121- Planejamento e Orçamento			
	Produto	Atividade Mantida			
	Ação:	1019 - Aquis.Equip.Material Permanente para Secr.Planejamento		Meta Fisica	1

P	Função	04 - Administração	Unidade	Valor	10.000,00
	Subfunção	121 - Planejamento e Orçamento			
	Produto	Atividade Mantida			
A	Ação:	2074 - Implantação do Plano Diretor	Unidade	Meta Física	1
	Função	08 - Assist. Social		Valor	9.000,00
	Subfunção	244 - Assist. Comunitária			
	Produto	Atividade Mantida			
Total - 010 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO					266.200,00

ÓRGÃO	011 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
UNIDADE DE GOVERNO:	001 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
PROGRAMA:	0020 - Planejamento e Orçamento
OBJETIVO:	Garantir o funcionamento das atividades inerentes a manutenção dos Encargos Gerais Município.

OE	Ação:	2075 - Amortização da Dívida Pública	Unidade	Meta Física	1
	Função	28 - Encargos Especiais		Valor	506.000,00
	Subfunção	843 - Serv. da Dívida Interna			
	Produto	Dívida Quitada			
OE	Ação:	2076 - SENTENÇAS JUDICIAIS e RPV'S	Unidade	Meta Física	1
	Função	28 - Encargos Especiais		Valor	60.000,00
	Subfunção	843 - Serv. da Dívida Interna			
	Produto	Sentenças e RPV'S Cumpridos			
OE	Ação:	2077 - Amortização Débitos Previdenciário	Unidade	Meta Física	1
	Função	28 - Encargos Especiais		Valor	351.000,00
	Subfunção	843 - Serv. da Dívida Interna			
	Produto	Dívida Quitada			
OE	Ação:	2078 - Manutenção Encargos Gerais Município	Unidade	Meta Física	1
	Função	28 - Encargos Especiais		Valor	18.000,00
	Subfunção	846 - Out. Encar. Sociais.			
	Produto	Encargos Mantidos			
OE	Ação:	2079 - Encargos Sociais e Trabalhistas	Unidade	Meta Física	1
	Função	28 - Encargos Especiais		Valor	158.000,00
	Subfunção	846 - Out. Encar. Sociais.			
	Produto	Encargos Mantidos			
OE	Ação:	2080 - Reserva de Contingência	Unidade	Meta Física	1
	Função	28 - Encargos Especiais		Valor	415.720,00
	Subfunção	846 - Out. Encar. Sociais.			
	Produto	Reserva Constituída			
Total - 011 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO					1.598.720,00

ÓRGÃO	012 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO, TRABALHO E RENDA
UNIDADE DE GOVERNO:	001 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO, TRABALHO E RENDA
PROGRAMA:	0020 - Planejamento e Orçamento
OBJETIVO:	Garantir o funcionamento das atividades de apoio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Trabalho e Renda abrangendo todos os órgãos da Administração Municipal. Garantir melhor qualidade ao gasto público otimizando as tarefas executadas pelo aparato de apoio administrativo municipal.

03

A	Ação:	2081 - Manutenção Secretaria de de Desenvolvimento, Trabalho e Renda	Unidade	Meta Fisica	1
	Função	04 - Administração		Valor	106.000,00
	Subfunção	121- Planejamento e Orçamento			
	Produto	Atividade Mantida			
P	Ação:	1020 - Aquis.Equip.Material Permanente para Secretaria de Desenvolvimento, Trabalho e Renda	Unidade	Meta Fisica	1
	Função	04 - Administração		Valor	3.000,00
	Subfunção	122- Administração Geral			
	Produto	Atividade Mantida			
A	Ação:	2082 - Apoio Geração Trabalho e Renda	Unidade	Meta Fisica	1
	Função	11- Trabalho		Valor	82.000,00
	Subfunção	334-Fomento ao Trabalho			
	Produto	Atividade Mantida			
A	Ação:	2083 - Exposição e Feiras - Expô-Pontão	Unidade	Meta Fisica	1
	Função	23 -Comércio e Serviços		Valor	31.000,00
	Subfunção	691- Promoção Comercial			
	Produto	Atividade Mantida			
A	Ação:	2084 - Distrito Industrial	Unidade	Meta Fisica	1
	Função	22 - Indústria		Valor	30.100,00
	Subfunção	661 - Promoção Industrial			
	Produto	Atividade Mantida			
A	Ação:	2085 - Nota Premiada (Incentivo a Arrecadação)	Unidade	Meta Fisica	1
	Função	04- Administração		Valor	5.000,00
	Subfunção	123 - Administração Financeira			
	Produto	Atividade Mantida			
A	Ação:	2086 - Fomento a Indústria e Comércio	Unidade	Meta Fisica	1
	Função	22 - Indústria		Valor	45.000,00
	Subfunção	661 - Promoção Industrial			
	Produto	Atividade Mantida			
A	Ação:	2087 - Fomento ao Turismo	Unidade	Meta Fisica	1
	Função	23- Comercio e Servicos		Valor	4.000,00
	Subfunção	695- Turismo			
	Produto	Atividade Mantida			
Total - 012 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO , TRABALHO E RENDA					306.100,00

ÓRGÃO 013 - SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
UNIDADE DE GOVERNO: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

PROGRAMA: 0077 Política Habitacional

OBJETIVO: Garantir o funcionamento das atividades de apoio da Secretaria Municipal de Habitação abrangendo todas as atividades inerentes a secretaria.

A	Ação:	2088 - Manutenção da Secretaria de Habitação	Unidade	Meta Fisica	1
	Função	04 - Administração		Valor	193.500,00
	Subfunção	122 - Administração Geral			
	Produto	Atividade Mantida			
	Ação:	1021 - Aquisição Equip.Mat.Permanente P/ Sec. Habitação		Meta Fisica	1

3

P	Função	04 - Administração	Unidade	Valor	5.000,00
	Subfunção	122 - Administração Geral			
	Produto	Atividade Mantida			
A	Ação:	2090 - Regularização Fundiária	Unidade	Meta Física	1
	Função	04 - Administração		Valor	12.000,00
	Subfunção	127 - Ordenamento Territorial			
A	Ação:	2091 0 Habitações Populares	Unidade	Meta Física	1
	Função	16 - Habitação		Valor	15.000,00
	Subfunção	0118 - Melhoria Condições Habitacionais			
Total - 013 - SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO					225.500,00

ÓRGÃO 021 - FUNDO R P P S
UNIDADE DE GOVERNO: 001 - FUNDO R P P S
PROGRAMA: 0050 - Inativos e Pensionista da Previdência Estatutário
OBJETIVO: Garantir o funcionamento das atividades inerentes ao FUNDO RPPS.

A	Ação:	2096 - Manutenção Despesas Administrativas Do RPPS	Unidade	Meta Física	1
	Função	09 - Previdência Social		Valor	126.500,00
	Subfunção	272 - Prev. Do Regime Estatutario			
A	Ação:	2098 - Manutenção Fundo Prev. Servidor - RPPS	Unidade	Meta Física	170
	Função	09 - Previdência Social		Valor	455.000,00
	Subfunção	272 - Prev. Do Regime Estatutario			
A	Ação:	2097 - Reserva de Contingência - RPPS	Unidade	Meta Física	1
	Função	09 - Previdência Social		Valor	2.377.600,00
	Subfunção	272 - Prev. Do Regime Estatutario			
Total - 021 - FUNDO R P P S					2.959.100,00

TOTAL PODER LEGISLATIVO 916.000,00
TOTAL PODER EXECUTIVO 19.297.970,00
TOTAL GERAL 23.173.070,00

RECEITA 01 20.213.970,00
 DESPESA 01 E 27 20.213.970,00
 CONSISTENCIA 0,00

Nelson José Grasselli
 NELSON JOSÉ GRASSELLI

Edilio Rudy Preusler
 EDILIO RUDY PREUSLER
 CRC/RS 40.957

Cálculo duodécimo Câmara baseado na receita de 2016

Impostos Próprios	806.900,00
Taxas	25.200,00
Contribuições de Melhoria	0
Dívida Ativa	27.000,00
Cota-Parte do FPM	8.279.000,00
Cota-Parte do ITR	84.400,00
ICMS	6.318.000,00
IPVA	370.000,00
IPI	194.000,00
Multas e Juros de Mora	8.200,00
Transf. Financeira LC nº 87/96	29.200,00
Total	16.141.900,00
Deduções/UNDIB	
FPM	-1.655.800,00
ITR	-16.880,00
L.KANDIR	-5.840,00
ICMS	-1.263.600,00
IPVA	-74.000,00
IPI	-38.800,00
Total	-3.054.920,00
BASE DE CÁLCULO	13.086.980,00
Percentual aplicado	5,50
DUODÉCIMO	720.000,00
DUODÉCIMO MENSAL	
Novo mês:	60.000,00
valor transferido	720.000,00
valor transferido a maior	0,00
	-720.000,00

01112.04.31.05.03.00	IRRF-PREST.SERV.TERC.PODER EXEC./IND.ASP 15%	40			0,00	0,00	0,00	0,00				
01112.04.31.06.00.00 - 5	IRRF S/REND.- PREST.SERV.TERC.-PODER EXECUTIVO		13.300,00	5.827,86	832,55	9.990,62	1.089,98	11.080,59	11.350,00	11.350,00	11.350,00	11.350,00
01112.04.31.06.01.00	IRRF-PREST.SERV.TERC.PODER EXEC./IND.PRO 60%	1	7.980,00	3.496,52	499,50	5.994,03	653,95	6.647,98	6.810,00	6.810,00	6.810,00	6.810,00
01112.04.31.06.02.00	IRRF-PREST.SERV.TERC.PODER EXEC./IND.MDE 25%	20	3.325,00	1.457,06	208,15	2.497,82	272,51	2.770,33	2.837,50	3.000,00	2.837,50	2.837,50
01112.04.31.06.03.00	IRRF-PREST.SERV.TERC.PODER EXEC./IND.ASP 15%	40	1.995,00	874,28	124,90	1.498,77	163,52	1.662,28	1.702,50	1.700,00	1.702,50	1.702,50
01112.04.31.06.00.00 - 6	IRRF S/REND.- PREST.SERV.TERC.-PODER LEGISLATIVO		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01112.04.31.07.01.00	IRRF-PREST.SERV.TERC.PODER EXEC./IND.PRO 60%	1			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01112.04.31.07.02.00	IRRF-PREST.SERV.TERC.PODER EXEC./IND.MDE 25%	20			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01112.04.31.07.03.00	IRRF-PREST.SERV.TERC.PODER EXEC./IND.ASP 15%	40			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01112.08.00.00.00.00 - 2	IMP. S/TRANSM.INTER-VIVOS BENS IMOVEIS E		314.000,00	173.433,17	24.776,17	297.314,01	32.436,96	329.750,96	331.000,00	331.000,00	331.000,00	331.000,00
01112.08.00.01.00.00	ITBI - PRÓPRIO 60%	1	188.400,00	104.059,92	14.865,70	178.388,43	19.462,18	197.850,61	198.600,00	198.600,00	198.600,00	198.600,00
01112.08.00.02.00.00	ITBI - MDE 25%	20	78.500,00	43.358,34	6.194,05	74.328,58	8.109,25	82.437,83	82.750,00	83.000,00	82.750,00	82.750,00
01112.08.00.03.00.00	ITBI - ASPS 15%	40	47.100,00	26.014,91	3.716,42	44.596,99	4.865,53	49.462,52	49.650,00	50.000,00	49.650,00	49.650,00
01113.00.00.00.00.00	IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO E A CIRCULAÇÃO		78.000,00	73.372,38	10.481,77	125.781,22	13.722,73	139.503,95	140.000,00	140.000,00	140.000,00	140.000,00
01113.05.01.00.00.00 - 7	IMPOSTO S/SERVICOS D EQUALQUER NATUREZA		78.000,00	73.372,38	10.481,77	125.781,22	13.722,73	139.503,95	140.000,00	140.000,00	140.000,00	140.000,00
01113.05.01.01.00.00	ISS - PRÓPRIO 60%	1	46.800,00	44.022,93	6.288,99	75.467,88	8.233,55	83.701,43	84.000,00	84.000,00	84.000,00	84.000,00
01113.05.01.02.00.00	ISS - MDE 25%	20	19.500,00	18.346,51	2.620,93	31.451,16	3.431,32	34.882,48	35.000,00	35.000,00	35.000,00	35.000,00
01113.05.01.03.00.00	ISS - ASPS 15%	40	11.700,00	11.002,94	1.571,85	18.862,18	2.057,86	20.920,05	21.000,00	21.000,00	21.000,00	21.000,00
01120.00.00.00.00.00	TAXAS		25.100,00	12.848,82	1.835,55	22.026,55	2.403,10	24.429,65	25.200,00	25.200,00	25.200,00	25.200,00
01121.00.00.00.00.00	TAXAS PELO EXERCICIO DO PODER DE POLICIA		6.300,00	2.393,32	341,90	4.102,83	447,62	4.550,45	4.700,00	4.700,00	4.700,00	4.700,00
01121.21.00.01.00.00	TAXA DE CONTROLE FISCALIZACAO AMBIENTAL		100,00		0,00	0,00	0,00	0,00	100,00	100,00	100,00	100,00
01121.25.00.00.00.00	TX.LIC. P/FUNCION. ESTABEL.COMER.IND.PRE	1	4.000,00	2.138,50	305,50	3.666,00	399,96	4.065,96	4.100,00	4.100,00	4.100,00	4.100,00
01121.28.00.00.00.00	TAXA FUNCION. ESTABEL. HORARIO ESPECIAL	1			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01121.29.00.00.00.00	TAXA DE LICENCA PARA EXECUCAO DE OBRAS	1	2.200,00	254,82	36,40	436,83	47,66	484,49	500,00	500,00	500,00	500,00
01121.31.00.00.00.00	TAXA UTILIZACAO AREA DE DOMINIO PUBLICO				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01121.32.00.00.00.00	TAXA APROVACAO PROJETO CONSTRUCAO CIVIL	1			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01121.99.00.00.00.00	OUTRAS TAXAS P/EXERCICIO PODER POLICIA	1			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01122.00.00.00.00.00	TAXAS PELA PRESTACAO DE SERVICOS		18.800,00	10.455,50	1.493,64	17.923,71	1.955,48	19.879,19	20.500,00	20.500,00	20.500,00	20.500,00
01122.21.00.00.00.00	TAXAS DE SERVICOS CADASTRAIS	1			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01122.28.00.00.00.00	TAXA DE CEMITERIO	1			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01122.90.00.00.00.00	TAXA DE LIMPEZA PUBLICA	1			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01122.99.00.00.00.00	OUTRAS TAXAS PELA PRESTACAO DE SERVICOS		18.800,00	10.455,50	1.493,64	17.923,71	1.955,48	19.879,19	20.500,00	20.500,00	20.500,00	20.500,00
01122.99.00.04.00.00	TAXA DE EMISSAO DE CERTIDOES	1	18.300,00	10.195,50	1.456,50	17.478,00	1.906,85	19.384,85	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00
01122.99.00.05.00.00	TAXA DE AGUA SOBRE TERRENOS BALDIOS		500,00	260,00	37,14	445,71	48,63	494,34	500,00	500,00	500,00	500,00
01130.00.00.00.00.00	CONTRIBUICAO DE MELHORIA		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01130.04.00.00.00.00	CONTRIB.MELH.P/PAVIMENTACAO E OBRAS CO	1			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01130.99.00.00.00.00	OUTRAS CONTRIBUICOES DE MELHORIA	1			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01200.00.00.00.00.00	RECEITA DE CONTRIBUICOES		17.000,00	21.150,98	3.021,57	36.258,82	2.871,70	39.130,52	40.000,00	40.000,00	40.000,00	40.000,00
01230.00.00000000.0	CONTRIB.P;CUSTEIO SERV.ILUMINACAO PUBLICA		17.000,00	21.150,98	3.021,57	36.258,82	2.871,70	39.130,52	40.000,00	40.000,00	40.000,00	40.000,00
01230.01.00000000.0	CONTRIB.P;CUSTEIO SERV.ILUMINACAO PUBLICA	1	17.000,00	21.150,98	3.021,57	36.258,82	2.871,70	39.130,52	40.000,00	40.000,00	40.000,00	40.000,00
01300.00.00.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL		21.460,00	26.478,23	3.779,75	45.356,97	2.793,99	48.150,95	20.250,00	20.250,00	20.250,00	20.250,00
01310.00.00.00.00.00	RECEITAS IMOBILIARIAS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01311.00.00.00.00.00	ALUGUEIS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01311.00.00.04.00.00	ALUGUEL DE IMOVEIS PUBLICOS	1			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01315.00.00.00.00.00	TAXA DE OCUPACAO DE IMOVEIS	1			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01320.00.00.00.00.00	RECEITAS DE VALORES MOBILIARIOS		21.460,00	26.478,23	3.779,75	45.356,97	2.793,99	48.150,95	20.250,00	20.250,00	20.250,00	20.250,00
01325.00.00.00.00.00	REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS		21.460,00	26.478,23	3.779,75	45.356,97	2.793,99	48.150,95	20.250,00	20.250,00	20.250,00	20.250,00

01325.01.00.00.00.00	REMUN. DEPOSITOS DE RECURSOS VINCULADOS		1.360,00	15.863,26	2.263,32	27.159,07	1.673,05	28.832,92	650,00
01325.01.02.00.00.00	REC. REMUN. DEP. BANCARIOS REC. VINC. FUNDEB	31	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00
01325.01.03.00.00.00	REC. REMUN. DEP. BANC. REC. VINC. FUNDO SAUDE		110,00	243,93	31,99	383,88	23,65	407,53	450,00
01325.01.03.01.00.00	REC. REMUN. FUNDO SAUDE FEDERAL		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01325.01.03.01.01.00	Rend. Rem. Apl. Fin. Farmacia Basica e Saude Mental	4770							
01325.01.03.01.02.00	Rend. Rem. Dep. PAB-FIXO	4510			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01325.01.03.01.03.00	Rend. Rem. Apl. PSI	4520			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01325.01.03.01.04.00	REC. REMUN. AGENTES COMUNIT. DE SAUDE -PACS	4530			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01325.01.03.01.05.00	Rend. Apl. Fin. Saude Bucal	4540			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01325.01.03.01.06.00	REC. REMUN. ESPECIFICIDADES REGIONAIS	4580			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01325.01.03.01.07.00	REC. REMUN. MELHORIA DO ACESSO E DA QUAL	4521			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01325.01.03.01.11.00	REC. REMUN. VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA PPI ECD	4710			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01325.01.03.01.12.00	REC. REMUN. VIGILANCIA SANITARIA - PACS	4760			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01325.01.03.01.14.00	REC. REMUN. SAMU FEDERAL	4620			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01325.01.03.01.15.00	REC. REMUN. PRODUCAO AMBULATORIAL	4590			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01325.01.03.01.16.00	REC. REMUN. CENTRO DE ESPEC. ODONTOLOGIC	4600			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01325.01.03.01.17.00	REC. REMUN. QUALIFICACAO E GESTAO DO SUS	4941			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01325.01.03.01.18.00	REC. REMUN. ACADEMIA RUA D.CAXIAS	4929			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01325.01.03.01.19.00	REC. REMUN. ACADEMIA PRACA MOSE MISSIO	4929			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01325.01.03.01.20.00	REC. REMUN. SAUDE MENTAL RSM-RSME	4841			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01325.01.03.01.21.00	REC. REMUN. ACADEMIA BAIRRO IPIRANGA	4929			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01325.01.03.01.22.00	REC. REMUN. EQUIPAMENTO ACADEMIA SAUDE	4929			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01325.01.03.01.23.00	REC. REMUN. AMPLIACAO UBS	4935			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01325.01.03.01.24.00	REC. REMUN. CONSTRUCAO DE UBS	4935			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01325.01.03.01.25.00	REC. REMUN. AT. BASICA INDIGENA	4550			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01325.01.03.02.00.00	REC. REMUN. FUNDO SAUDE ESTADUAL		110,00	243,93	31,99	383,88	23,65	407,53	450,00
01325.01.03.02.01.00	REC. REMUN. INCENTIVO ATENCAO BASICA	4011			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01325.01.03.02.02.00	REC. REMUN. FARMACIA BASICA ESTADUAL	4050			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01325.01.03.02.03.00	REC. REMUN. INC. FARMACIA DIABETICOS	4051	0,00	99,88	14,27	171,22	10,55	181,77	200,00
01325.01.03.02.04.00	REC. REMUN. AGENTES COMUN. DE SAUDE	4080			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01325.01.03.02.05.00	REC. REMUN. SAUDE DA FAMILIA	4090			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01325.01.03.02.06.00	REC. REMUN. SAUDE BUCA	4110			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01325.01.03.02.07.00	REC. REMUN. PRIMEIRA INFANCIA MELHOR	4160			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01325.01.03.02.08.00	REC. REMUN. SAMU ESTADUAL	4170			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01325.01.03.02.09.00	REC. REMUN. SAUDE DA FAMILIA INDIGENA	4100			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01325.01.03.02.10.00	REC. REMUN. SAUDE BUCAL INDIGENA	4120			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01325.01.03.02.11.00	REC. REMUN. EQUIPAMENTOS UBS	4293			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01325.01.03.02.12.00	REC. REMUN. AQUIS. AMBULANCIA	4292			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01325.01.03.03.03.00	REC. REMUN RECURSOS CIDE	1		111,31	15,90	190,82	11,75	202,57	200,00
01325.01.03.08.00.00	REND. APLIC. CONS. POPULAR EQUIPAMENTO	4232	50,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01325.01.03.14.00.00	REND. APLIC. FINANC. FARM. BASICA SAUDE MENT	4770	60,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01325.01.03.15.00.00	REND. APLIC. FINANC. AT. BAS. INDIGENA	4550			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01325.01.03.18.00.00	REND. APLIC. FINANC. CONSULTA POPULAR	4240			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01325.01.03.19.00.00	REND. APLIC. AMBULANCIA SUPORTE BASICO	4292		12,74	1,82	21,84	1,35	23,19	
01325.01.05.00.00.00	REC. REMUN. DEP. BANC. REC. VINC. - MDE	20		20,00	2,86	34,29	2,11	36,40	50,00
01325.01.06.00.00.00	REC. REMUN. DEP. BANC. REC. VINC. - ASPS	40			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01325.01.07.00.00.00	REC. REMUN. DEP. BANC. REC. VINC. - CIDE	1106			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
					0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01325.01.10.00.00.00	REC. REMUN. DEP. BANC. RECURSOS DO FNAS		40,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01325.01.10.01.00.00	REC. REMUN. FNAS IGD BOLSA FAMILIA	1182			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01325.01.10.02.00.00	REC. REMUN. FNAS IGD SUAS				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01325.01.10.03.00.00	REND. APLIC. FINANC. FMASPBVII	1181			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01325.01.10.04.00.00	REC. REMUN. FNAS PROJovem	1148			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01325.01.10.05.00.00	REND. APLIC. FINANC. IGD-SUAS	1167	40,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01325.01.10.06.00.00	REC. REMUN. FNAS PBF I - PAIF	1173							
01325.01.11.00.00.00	REC. REMUN. DEP. BANC. RECURSOS DO FNDE		110,00	44,07	6,30	75,55	4,65	80,20	0,00
01325.01.11.01.00.00	Rem. Rend. Apl. Fin. SALARIO EDUCACAO	1050	100,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01325.01.11.02.00.00	Rem. Rend. Apl. Fin. Transporte Escolar - PNAT	1031	10,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01325.01.11.03.00.00	Rem. Rend. Apl. Fin. Merenda Escolar - PNAE	1030			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01325.01.11.04.00.00	RENDIMENTO CONSTRUCAO ESCOLA	1138			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

01325.01.11.03.00.00	REND APL FIN MERENDA ESCOLAR ESTADO	1170		44,07	6,30	75,55	4,65	80,20	
					0,00	0,00	0,00	0,00	
01325.01.99.00.00.00	REC. REMUN. OUTROS DEP. BANC. REC.VINCUL		100,00	57,20	8,17	98,06	6,04	104,10	100,00
01325.01.99.00.01.00	Rem.Apl.Fin.TRANSPORTE ESCOLAR ESTADO	1070	100,00	57,20	8,17	98,06	6,04	104,10	100,00
01325.01.99.00.02.00	REC. REMUN. PDF	1195			0,00	0,00	0,00	0,00	
01325.01.99.00.03.00	REC. REMUN. Abatedouro Incra	1199			0,00	0,00	0,00	0,00	
01325.01.99.00.04.00	REC. REMUN. Estiagem 2011	2010			0,00	0,00	0,00	0,00	
01325.01.99.00.05.00	REC. REMUN. PRONAT 371623-67/2011	1179			0,00	0,00	0,00	0,00	
01325.01.99.00.06.00	REC. REMUN. LEITE GAUCHO	1200			0,00	0,00	0,00	0,00	
					0,00	0,00	0,00	0,00	
01325.01.99.01.00.00	REC. REMUN. CONVENIOS		0,00	15.619,06	2.216,87	26.602,39	1.638,71	28.241,10	0,00
01325.01.99.01.01.00	REC. REMUN. COBERT. QUADRA B.IPIRANGA	1164			0,00	0,00	0,00	0,00	
01325.01.99.01.02.00	REC. REMUN. GINASIO LINHA SIQUEIRA	1149			0,00	0,00	0,00	0,00	
01325.01.99.00.03.00	REC REMUN ABATEDOURO INCRA	1199		403,30	57,61	691,37	42,59	733,96	
01325.01.99.01.04.00	REC. REMUN. CICLOVIA	1183			0,00	0,00	0,00	0,00	
01325.01.99.01.05.00	REC. REMUN. CONV IRRIGANDO AGRIC FAMILIA	1193			0,00	0,00	0,00	0,00	
01325.01.99.01.06.00	REC. REMUN. PART POPULAR 2012/2013	1194			0,00	0,00	0,00	0,00	
01325.01.99.01.07.00	REC. REMUN. CONV QUADRA B. SAO CRISTOVAO	1182			0,00	0,00	0,00	0,00	
01325.01.99.01.08.00	REC. REMUN. CONV GINASIO B. APARECIDA	1179			0,00	0,00	0,00	0,00	
01325.01.99.01.09.00	REC. REMUN. CONV QUADRA LINHA DIVISORIA	1181			0,00	0,00	0,00	0,00	
01325.01.99.01.10.00	REC. REMUN. CONV RECAP AV PRES VARGAS	1185			0,00	0,00	0,00	0,00	
01325.01.99.01.11.00	REC. REMUN. CONV COMPL QUADRA L SIQUEIRA	1180			0,00	0,00	0,00	0,00	
01325.01.99.01.12.00	REC. REMUN. REC. ASFALTO RUA 7 SETEMBRO	1190			0,00	0,00	0,00	0,00	
01325.01.99.19.00.00	Rend. Aplic. Financ. Pronat MDA Estradas	1089		1.296,28	185,18	2.222,19	136,89	2.359,08	
01325.01.99.28.00.00	REND APLIC PARQUE RODEIO	1135		143,64	20,52	246,24	15,17	261,41	
01325.01.99.29.00.00	REDN APL FIN CONV STR 796867/13	1094		7.237,04	1.033,86	12.408,35	764,23	13.170,59	
01325.01.99.37.00.00	REND APL FIN REC SDR POCO ARTESIANO	1098		2.585,41	369,34	4.432,13	273,02	4.705,15	
01325.01.99.38.00.00	REDN APL FIN SDR REDE AGUA	1097		1.342,41	191,77	2.301,27	141,76	2.443,03	
01325.01.99.39.00.00	REDN APL FIN CONV LEITE GAUCHO	2013		2.509,98	358,57	4.302,82	265,05	4.567,88	
					0,00	0,00	0,00	0,00	
01325.02.00.00.00.00	REMUN. DEP. DE RECURSOS NAO VINCULADOS		20.100,00	10.614,97	1.516,42	18.197,09	1.120,94	19.318,03	19.600,00
01325.02.99.00.00.00	REC. REMUN. OUTROS DEP. REC. NAO VINCULA		20.100,00	10.614,97	1.516,42	18.197,09	1.120,94	19.318,03	19.600,00
01325.02.99.01.00.00	Rend Apl Financ Rec.Livres	1	1.100,00	875,91	125,13	1.501,56	92,50	1.594,06	1.600,00
01325.02.99.02.00.00	Rec Rend Apl.Rec.Livres Legislativo	1	19.000,00	9.739,06	1.391,29	16.695,53	1.028,44	17.723,98	18.000,00
01400.00.00.00.00.00	RECEITA AGROPECUARIA		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01410.00.00.00.00.00	RECEITA DA PRODUCAO VEGETAL	1			0,00	0,00	0,00	0,00	
01420.00.00.00.00.00	RECEITA DA PRODUCAO ANIMAL E DERIVADOS	1			0,00	0,00	0,00	0,00	
01500.00.00.00.00.00	RECEITA INDUSTRIAL		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01520.00.00.00.00.00	RECEITAS DA INDUSTRIA DE TRANSFORMACAO		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01520.99.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS INDUSTRIA TRANSFORMACAO	1			0,00	0,00	0,00	0,00	
01590.00.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS INDUSTRIAIS	1			0,00	0,00	0,00	0,00	
01600.00.00.00.00.00	RECEITA DE SERVICOS		124.100,00	87.489,89	12.498,56	149.982,67	11.878,63	161.861,30	163.000,00
01600.03.00.00.00.00	SERVICOS DE TRANSPORTE		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01600.03.01.00.00.00	SERVICOS DE TRANSPORTE RODOVIARIO	1		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01600.03.99.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TRANSPORTE	1			0,00	0,00	0,00	0,00	
01600.05.00.00.00.00	SERVICOS DE SAUDE		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01600.05.99.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE SAU	1			0,00	0,00	0,00	0,00	
01600.13.00.00.00.00	SERVICOS ADMINISTRATIVOS		100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01600.13.01.00.00.00	SERVICOS DE INSCRICAO CONCURSOS PUBLICOS	1			0,00	0,00	0,00	0,00	
01600.13.02.00.00.00	SERVICOS DE VENDAS DE EDITAIS	1	100,00		0,00	0,00	0,00	0,00	
01600.26.00.00.00.00	SERVICOS DE FORNECIMENTO DE AGUA	1,00	63.000,00	75.712,90	10.816,13	129.793,54	10.279,65	140.073,18	141.000,00
01600.47.00.00.00.00	SERVICOS DE ILUMINACAO PUBLICA	1	16.000,00		0,00	0,00	0,00	0,00	
01600.16.00.00.00.00	SERVICOS EDUCACIONAIS				0,00	0,00	0,00	0,00	
01600.26.00.00.00.00	SERVICOS DE FORNECIMENTO DE AGUA	1			0,00	0,00	0,00	0,00	
01600.46.00.00.00.00	SERVICOS DE CEMITERIO	1			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

01600.07.00.00.00.00	SERVICOS DE ILUMINACAO PUBLICA				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
01600.99.00.00.00.00	OUTROS SERVICOS	1	45.000,00	11.776,99	1.682,43	20.189,13	1.598,98	21.788,10	22.000,00		
01600.99.00.01.00.00	SERVICO DE MAQUINAS	1	45.000,00	11.776,99	1.682,43	20.189,13	1.598,98	21.788,10	22.000,00		
01600.99.00.05.00.00	SERVICO DE FORNEC.TERRA E CASCALHO	1			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
01600.99.00.08.00.00	SERV.FORN.PRODUTOS VIVEIRO MUNICIPAL	1			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
01600.99.00.09.00.00	TAXA INSCRICAO PARA CAMPEONATO	1			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
01700.00.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES		20.043.700,00	9.834.011,36	1.403.230,19	16.830.782,33	3.029.108,58	19.867.870,91	20.095.310,00		
01720.00.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS INTERGOVERNAMENTAIS		19.141.800,00	9.512.381,33	1.357.197,33	16.286.367,99	2.948.900,92	19.235.268,92	19.897.700,00		
01721.00.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS DA UNIAO		10.074.100,00	4.882.599,84	667.228,55	8.006.742,58	1.781.206,99	9.787.949,57	10.530.700,00		
01721.01.00.00.00.00	PARTICIPACAO NA RECEITA DA UNIAO		8.174.600,00	4.027.167,96	575.309,71	6.903.716,50	1.614.525,89	8.518.242,39	9.163.400,00		
01721.01.02.00.00.00	COTA-PARTE FUNDO PARTICIPACAO MUNICIPIOS		8.150.000,00	3.908.999,89	558.428,56	6.701.142,67	1.573.562,32	8.274.704,99	8.279.000,00	8.279.000,00	8.279.000,00
01721.01.02.01.00.00	COTA-PARTE DO FPM - PROPRIO 57%	1	4.645.500,00	2.228.129,98	318.304,28	3.819.651,39	898.854,15	4.716.505,54	4.719.030,00	4.720.000,00	4.719.030,00
01721.01.02.02.00.00	COTA-PARTE DO FPM - MDE 8%	20	652.000,00	312.719,98	44.674,28	536.091,39	125.874,28	681.965,65	662.320,00	662.000,00	662.320,00
01721.01.02.04.00.00	COTA-PARTE DO FPM - ASPS 15%	40	1.222.500,00	586.349,97	83.764,28	1.005.171,38	236.014,24	1.241.185,62	1.241.850,00	1.242.000,00	1.241.850,00
01721.01.02.05.00.00	@ REDUTORA DO FPM	31			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
01721.01.02.06.00.00	COTA-PARTE DO FPM - FUNDEB 20%	31	1.630.000,00	781.799,96	111.685,71	1.340.228,50	314.819,68	1.655.048,18	1.655.800,00	1.655.000,00	1.655.800,00
01721.01.02.07.00.00	COTA-EXTRA DO FPM (EC.N. 55 2007)		400.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	400.000,00	400.000,00
01721.01.02.07.01.00	COTA-EXTRA DO FPM-PROPRIO 75%	1	300.000,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	300.000,00	300.000,00
01721.01.02.07.02.00	COTA-EXTRA DO FPM -MDE 25%	20	100.000,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	100.000,00
01721.01.03.00.00.00	COTA-PARTE FPM 1% ENTREGUE MES DEZEMBRO		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	400.000,00	400.000,00	400.000,00
01721.01.03.01.00.00	COTA-PARTE FPM 1% ENTREGUE DEZ.PROPIO 60%	1			0,00	0,00	0,00	0,00	240.000,00	400000	240.000,00
01721.01.03.02.00.00	COTA-PARTE FPM 1% ENTREGUE DEZ. MDE 25%	20			0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00		100.000,00
01721.01.03.03.00.00	COTA-PARTE FPM 1% ENTREGUE DEZ.ASPS 15%	40			0,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00		60.000,00
01721.01.04.00.00.00	COTA-PARTE FPM 1% ENTREGUE MES JULHO		0,00	75.194,32	10.742,05	128.904,55	30.266,79	159.171,34	400.000,00	400.000,00	400.000,00
01721.01.04.01.00.00	COTA-PARTE FPM 1% ENTREGUE JUL.PROPIO 60%	1		45.116,59	6.445,23	77.342,73	18.160,07	95.502,80	240.000,00	400000	240.000,00
01721.01.04.02.00.00	COTA-PARTE FPM 1% ENTREGUE JUL. MDE 25%	20		18.798,58	2.685,51	32.226,14	7.566,70	39.792,83	100.000,00		100.000,00
01721.01.04.03.00.00	COTA-PARTE FPM 1% ENTREGUE JUL.ASPS 15%	40		11.279,15	1.611,31	19.335,69	4.540,02	23.875,70	60.000,00		60.000,00
01721.01.05.00.00.00	COTA-PARTE IMP.S/PROPRIIDADE TERR. RURAL		24.600,00	42.973,75	6.139,11	73.669,29	10.696,78	84.366,07	84.400,00	84.400,00	84.400,00
01721.01.05.01.00.00	COTA-PARTE DO ITR - PROPRIO 57%	1	14.022,00	24.495,04	3.499,29	41.991,50	6.097,17	48.088,66	48.108,00	48.100,00	48.108,00
01721.01.05.02.00.00	COTA-PARTE DO ITR - MDE 8%	20	1.968,00	3.437,90	491,13	5.893,54	855,74	6.749,29	6.752,00	6.800,00	6.752,00
01721.01.05.03.00.00	COTA-PARTE DO ITR - ASPS 15%	40	3.690,00	6.446,07	920,87	11.050,41	1.604,52	12.654,92	12.660,00	12.600,00	12.660,00
01721.01.05.04.00.00	COTA-PARTE DO ITR - FUNDEB 20%	31	4.920,00	8.594,74	1.227,82	14.733,84	2.139,35	16.873,19	16.880,00	16.900,00	16.880,00
01721.22.00.00.00.00	TRANSF. COMP. FINANC. PIEXPLORACAO REC.N		96.000,00	43.635,75	6.233,68	74.804,14	10.861,56	85.665,70	86.200,00		
01721.22.11.00.00.00	COTA-PARTE COMP. FINANC. REC. HIDRIC	1	5.000,00	2.639,15	377,02	4.524,26	656,92	5.181,18	5.200,00		
01721.22.50.00.00.00	COTA-PARTE ROYALTIES P/PARTIC. ESPECIAL										
01721.22.70.00.00.00	COTA-PARTE FUNDO ESPECIAL PETROLEO - FEP	1	91.000,00	40.996,60	5.856,66	70.279,89	10.204,64	80.484,53	81.000,00		
01721.33.00.00.00.00	TRANSF. REC. DO SISTEMA UNICO DE SAUDE		735.500,00	343.772,59	49.110,37	589.324,44	85.569,91	674.894,35	690.500,00		
01721.33.00.01.00.00	PISO DE ATENCAO BASICA - PAB FIXO	4510	130.000,00	62.883,31	8.983,33	107.799,96	15.852,55	123.452,51	123.500,00		
					0,00	0,00	0,00	0,00			
01721.33.00.02.00.00	PISO DE ATENCAO BASICA - PAB VARIAVEL		482.000,00	227.474,32	32.496,33	389.955,98	56.621,61	446.577,59	456.000,00		
01721.33.00.02.01.00	PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA - PSF	4520	210.000,00	102.865,00	14.695,00	176.340,00	25.604,57	201.944,57	202.000,00		
01721.33.00.02.02.00	AGENTES COMUNITARIAS DE SAUDE - PACS	4530	135.000,00	70.980,00	10.140,00	121.680,00	17.667,94	139.347,94	140.000,00		
01721.33.00.02.04.00	PROGRAMA ESPECIFICIDADES REGIONAIS	4580	15.000,00		0,00	0,00	0,00	0,00	7.000,00		
01721.33.00.02.06.00	ACOES DE ATENCAO A SAUDE POVOS INDIGENAS	4550			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
01721.33.00.02.07.02	Telo Financ.Vig.Saude TFVS	4710	56.000,00	14.604,32	2.086,33	25.035,98	3.635,22	29.671,20	30.000,00		
01721.33.00.02.08.00	PROGRAMA DE SAUDE BUCAL	4540	66.000,00	39.025,00	5.575,00	66.900,00	9.713,88	76.613,88	77.000,00		
01721.33.00.02.20.00	TETO MUNIC REDE CEGONHA-BLMAC	4590			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
01721.33.00.02.03.00	PROGRAMA SAUDE BUCAL		38.500,00	12.149,38	1.735,63	20.827,51	3.024,15	23.851,66	29.000,00		
01721.33.00.02.03.03	Progr.Assist.Farmacia Basica	4770	33.500,00	12.149,38	1.735,63	20.827,51	3.024,15	23.851,66	24.000,00		
01721.33.00.02.06.00	ACOES DE ATENCAO A SAUDE POVOS INDIGENAS	4550	5.000,00		0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00		
01721.33.00.04.00.00	VIGILANCIA EM SAUDE		10.000,00	4.000,00	571,43	6.867,14	995,66	7.862,80	8.000,00		

01721.33.00.04.01.00	VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	4710			0,00	0,00	0,00	0,00		
01721.33.00.04.02.00	VIGILANCIA SANITARIA	4760	10.000,00	4.000,00	571,43	6.857,14	995,66	7.652,80	8.000,00	
01721.33.00.05.00.00	MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE		25.000,00	17.265,58	2.466,51	29.598,14	4.297,65	33.895,79	34.000,00	
01721.33.00.05.01.00	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS	4600			0,00	0,00	0,00	0,00		
01721.33.00.05.02.00	PROGRAMA SAMU FEDER	4620			0,00	0,00	0,00	0,00		
01721.33.00.05.03.00	LABORAT. REGIONAIS DE PROT. DENTARIA	4112			0,00	0,00	0,00	0,00		
01721.33.00.05.04.00	TETO FINANCEIRO PRODUÇÃO AMBULATORIAL	4590	25.000,00	17.265,58	2.466,51	29.598,14	4.297,65	33.895,79	34.000,00	
01721.33.00.06.00.00	GESTÃO DO SUS		50.000,00	20.000,00	2.857,14	34.285,71	4.978,29	39.264,00	40.000,00	
01721.33.00.06.00.00	CONSTRUÇÃO ACADEMIA SAÚDE	4294	50.000,00	20.000,00	2.857,14	34.285,71	4.978,29	39.264,00	40.000,00	
01721.34.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNAS		255.000,00	59.168,03	6.738,29	80.859,48	11.740,80	92.600,28	157.100,00	
01721.34.00.01.00.00	PBT/PBVII - PISO BÁSICO VARIÁVEL	1181	10.000,00		0,00	0,00	0,00	0,00	14.000,00	
01721.34.00.02.00.00	IGDBF - Índice Gestão Bolsa Família	1182	60.000,00	5.595,58	799,37	9.592,42	1.392,82	10.985,24	11.000,00	
01721.34.00.03.00.00	FNAS PBF PAIF	1195	60.000,00	36.000,00	5.142,86	61.714,29	8.980,91	70.675,20	71.000,00	
01721.34.00.04.00.00	PROJOVEM - PBVI	1193	5.000,00		0,00	0,00	0,00	0,00	3.100,00	
01721.34.00.05.00.00	IGD - SUAS	1167	10.000,00	622,45	88,92	1.067,06	154,94	1.221,99	2.000,00	
01721.34.00.06.00.00	PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL À FAMÍLIA	1195		12.000,00						
01721.34.00.07.00.00	PISO BÁSICO VARIÁVEL-SCFV	1205	110.000,00	4.950,00	707,14	8.485,71	1.232,13	9.717,84	56.000,00	
01721.35.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE		370.000,00	198.168,18	28.309,45	339.713,45	49.326,39	389.039,84	394.300,00	
01721.35.01.00.00.00	TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	1050	160.000,00	112.129,41	16.018,49	192.221,85	27.910,61	220.132,46	220.000,00	
01721.35.02.00.00.00	TRANSF. DIRETAS FNDE REFERENTES AO PDDE		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
1721.35.02.01.00.00	PDDE EXTRA RURAL-PRE ESCOLA	1040			0,00	0,00	0,00	0,00		
1721.35.02.02.00.00	PDDE MANUTENÇÃO ESCOLAR FUNDAMENTAL	1040			0,00	0,00	0,00	0,00		
1721.35.02.03.00.00	PDDE MANUTENÇÃO ESCOLAR PRE ESCOLA	1040			0,00	0,00	0,00	0,00		
01721.35.03.00.00.00	TRANSF. DIRETAS FNDE REFERENTES AO PNAE		137.000,00	61.230,00	8.747,14	104.965,71	15.241,02	120.206,74	121.200,00	
01721.35.03.01.00.00	PNAEP - PRE-ESCOLA	1079	15.000,00	8.700,00	1.242,86	14.914,29	2.165,55	17.079,84	18.000,00	
01721.35.03.02.00.00	PNAEC - CRECHE	1079	5.000,00	3.400,00	485,71	5.828,57	846,31	6.674,88	7.000,00	
01721.35.03.03.00.00	PNAEF - FUNDAMENTAL	1079	75.000,00	42.500,00	6.071,43	72.857,14	10.578,86	83.436,00	84.000,00	
01721.35.03.04.00.00	PNAEM - ENSINO MÉDIO	1079	10.000,00	3.870,00	552,86	6.634,29	963,30	7.597,58	8.000,00	
01721.35.03.05.00.00	PNAEJ - EJA	1079	5.000,00	1.860,00	265,71	3.188,57	462,88	3.651,45	4.000,00	
01721.35.03.06.00.00	PNAE-MAIS EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL	1079	26.000,00		0,00	0,00	0,00	0,00		
01721.35.03.07.00.00	PNAE-ALIMENTAÇÃO ESCOLAR AEE (Educ.Espe)	1079	1.000,00	900,00	128,57	1.542,86	224,02	1.766,88	200,00	
01721.35.04.00.00.00	TRANSF. DIRETAS FNDE REFERENTES AO PNATE		61.000,00	24.806,77	3.543,82	42.525,89	6.174,76	48.700,65	51.000,00	
01721.35.04.01.00.00	PNATE - ENSINO INFANTIL	1031	6.000,00	2.704,10	386,30	4.635,60	673,09	5.308,69	6.000,00	
01721.35.04.02.00.00	PNATE - ENSINO FUNDAMENTAL	1031	40.000,00	16.950,61	2.421,52	29.058,19	4.219,25	33.277,44	34.000,00	
01721.35.04.03.00.00	PNATE - ENSINO MÉDIO	1031	15.000,00	5.152,06	736,01	8.832,10	1.282,42	10.114,52	11.000,00	
01721.35.99.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE		12.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.100,00	
01721.35.99.01.00.00	Rec FNDE/MEC Suplement.Creche MDS	1099	12.000,00		0,00	0,00	0,00	0,00	2.100,00	
01721.36.00.00.00.00	TRANSF.FINANC.ICMS-DESONER.-L.C.N.87/96		73.000,00	10.689,33	1.527,05	18.324,57	9.182,44	27.507,01	29.200,00	
01721.36.00.01.00.00	TRANSF. FINANC. - L.C.Nº 87/96 - PRÓPRIO 57%	1	41.810,00	6.092,91	870,42	10.444,99	5.233,98	15.678,97	16.000,00	
01721.36.00.02.00.00	TRANSF. FINANC. - L.C.Nº 87/96 - MDE 8%	20	5.840,00	855,15	122,16	1.465,97	734,60	2.200,57	2.200,00	
01721.36.00.04.00.00	TRANSF. FINANC. - L.C.Nº 87/96 - ASPS 15%	40	10.950,00	1.603,41	229,06	2.748,70	1.377,38	4.126,08	5.000,00	
01721.36.00.05.00.00	TRANSF. FINANC. - L.C.Nº 87/96 - FUNDEB 20%	31	14.800,00	2.137,86	305,41	3.664,90	1.836,48	5.501,89	6.000,00	
01721.99.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO		370.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	
01761.99.00.11.00.00	CONV INCRA CONSTR ABATEDURO	1199			0,00	0,00	0,00	0,00		
01721.99.00.20.00.00	AUX.FINANC.-ESFORÇO EXPORTADOR -FEX	1	70.000,00		0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	
01721.99.00.30.00.00	TRANSF SIMPLS FEDERA	1			0,00	0,00	0,00	0,00		
01721.99.00.50.00.00	AFM - APOIO FINANCEIRO AOS MUNICÍPIOS	1	300.000,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01722.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS		6.797.500,00	3.580.410,61	511.487,23	6.137.846,76	856.707,67	6.994.554,43	7.097.000,00	
01722.01.00.00.00.00	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS		6.515.500,00	3.519.092,49	502.727,50	6.032.729,98	841.444,72	6.874.174,70	6.884.500,00	
01722.01.01.00.00.00	COTA-PARTE DO ICMS		6.000.000,00	3.257.724,39	465.389,20	5.584.670,38	726.007,15	6.310.677,53	6.318.000,00	6.318.000,00
01722.01.01.01.00.00	COTA-PARTE DO ICMS - PRÓPRIO 57%	1	3.420.000,00	1.856.902,73	265.271,82	3.183.261,82	413.824,04	3.597.085,86	3.601.260,00	3.600.000,00
01722.01.01.02.00.00	COTA-PARTE DO ICMS - MDE 8%	20	480.000,00	260.617,90	37.231,13	446.773,54	58.080,56	504.854,10	505.440,00	505.000,00

01722.01.01.04.00.00	COTA-PARTE DO ICMS - ASPS 15%	40	900.000,00	488.658,76	69.808,39	837.700,73	108.901,10	946.891,83	947.700,00	950.000,00	947.700,00
01722.01.01.05.00.00	COTA-PARTE DO ICMS - FUNDEB 20%	31	1.200.000,00	651.545,00	93.077,86	1.116.934,29	145.201,46	1.262.135,74	1.263.600,00	1.263.000,00	1.263.600,00
01722.01.02.00.00.00	COTA-PARTE DO IPVA		363.000,00	187.472,78	26.781,83	321.381,91	46.864,65	368.046,56	370.000,00	370.000,00	370.000,00
01722.01.02.01.00.00	COTA-PARTE DO IPVA - PROPRIO 57%	1	206.910,00	106.571,81	15.224,54	182.694,53	26.527,25	209.221,78	210.900,00	210.900,00	210.900,00
01722.01.02.02.00.00	COTA-PARTE DO IPVA - MDE 8%	20	29.040,00	14.957,52	2.136,79	25.641,46	3.723,14	29.364,60	29.600,00	30.000,00	29.600,00
01722.01.02.03.00.00	COTA-PARTE DO IPVA - ASPS 15%	40	54.450,00	28.045,41	4.006,49	48.077,85	6.980,90	55.058,75	55.500,00	55.000,00	55.500,00
01722.01.02.04.00.00	COTA-PARTE DO IPVA - FUNDEB 20%	31	72.600,00	37.898,04	5.414,01	64.968,07	9.433,36	74.401,43	74.000,00	75.000,00	74.000,00
01722.01.04.00.00.00	COTA-PARTE DO IPI SOBRE EXPORTACAO		150.000,00	72.688,43	10.384,06	124.608,74	68.472,50	193.081,24	194.000,00	194.000,00	194.000,00
01722.01.04.01.00.00	COTA-PARTE DO IPI EXPORTACAO - PROPRIO 57%	1	85.500,00	41.432,33	5.918,90	71.026,85	39.029,25	110.056,11	110.580,00	110.000,00	110.580,00
01722.01.04.02.00.00	COTA-PARTE DO IPI EXPORTACAO - MDE 8%	20	12.000,00	5.815,10	830,73	9.968,74	5.477,82	15.440,57	15.520,00	16.000,00	15.520,00
01722.01.04.03.00.00	COTA-PARTE DO IPI EXPORTACAO - ASPS 15%	40	22.500,00	10.903,29	1.557,61	18.691,35	10.270,90	28.962,25	29.100,00	29.000,00	29.100,00
01722.01.04.04.00.00	COTA-PARTE DO IPI EXPORTACAO - FUNDEB 20%	31	30.000,00	14.537,71	2.076,82	24.921,79	13.694,52	38.616,31	38.800,00	39.000,00	38.800,00
01722.01.13.00.00.00	COTA-PARTE CIDE	1	2.500,00	1.208,89	172,41	2.068,95	300,41	2.369,37	2.500,00		
01722.00.00.00.00.00	TRANSF. DA COTA-PARTE COMPEN.FINANC.(25%		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
01722.22.11.00.00.00	COTA-PARTE COMPEN. FINANC. REC. HIDRICOS	1			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
01722.33.00.00.00.00	TRANSF. REC. DO ESTADO P/PROGRAMAS SAUDE		262.000,00	61.318,12	8.769,73	105.116,78	15.262,96	120.379,73	212.500,00		
01722.33.00.01.00.00	INCENTIVO A ATENCAO BASICA	4011	110.000,00		0,00	0,00	0,00	0,00	73.500,00		
01722.33.00.02.00.00	FARMACIA BASICA ESTADUAL	4050	5.000,00		0,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00		
01722.33.00.03.00.00	INCENTIVO ATENCAO BASICA DIABETICOS	4051	6.000,00	3.178,12	454,02	5.448,21	791,08	6.239,29	7.000,00		
01722.33.00.04.00.00	PACS - AGENTES COMUNITARIAS DE SAUDE	4080			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
01722.33.00.05.00.00	PSF - PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA	4090	115.000,00	50.140,00	7.162,86	85.954,29	12.480,56	98.434,85	100.000,00		
01722.33.00.06.00.00	PROGRAMA SAUDE BUCAL	4110	16.000,00		0,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00		
01722.33.00.07.00.00	PIM - PRIMEIRA INFANCIA MELHOR	4160	10.000,00	8.000,00	1.142,86	13.714,29	1.991,31	15.705,60	16.000,00		
01722.33.00.08.00.00	PROGRAMA SAUDE MENTAL	4070			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
01722.33.00.09.00.00	PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA INDIGENA	4100			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
01722.33.00.10.00.00	PROGRAMA SAUDE BUCAL INDIGENA	4120			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
01722.33.00.11.00.00	AQUISICAO EQUIPAMENTOS UBS CONS POPULAR	4293			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
01722.99.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS		20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
01722.99.00.01.00.00	PROGRAMA PASSE LIVRE DO GOVERNO ESTADUAL	1163	20.000,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
01724.00.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS		2.270.000,00	1.249.370,88	178.481,55	2.141.778,65	310.986,26	2.452.764,91	2.270.000,00		
01724.01.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB	31	2.270.000,00	1.249.370,88	178.481,55	2.141.778,65	310.986,26	2.452.764,91	2.270.000,00		
01760.00.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS		902.100,00	322.230,03	46.032,86	552.394,34	80.207,66	632.601,99	197.610,00		
01761.00.00.00.00.00	TRANSF. CONV. UNIAO E DE SUAS ENTIDADES		336.000,00	253.756,28	36.250,90	435.010,77	63.163,56	498.174,33	0,00		
01761.02.00.00.00.00	TRANSF. CONV. DA UNIAO DEST.A PROGR.EDUC		0,00	3.756,28	536,61	6.439,34	934,99	7.374,33	0,00		
01761.02.00.01.00.00	TRANSF UNIAO AQ ONIBUS ESCOLAR PRONACAMP	1211		3.756,28	536,61	6.439,34	934,99	7.374,33			
01761.99.00.00.00.00	OUTRAS TRANSF. DE CONVENIOS DA UNIAO		336.000,00	250.000,00	35.714,29	428.571,43	62.228,57	490.800,00	0,00		
01761.99.00.09.00.00	CONV MIN INTEGR SOCIAL 798867/13 INSUMOS	1094	51.000,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
01761.99.00.10.00.00	CONV MIN EDUCACAO REF.GIN.P-REAL	1213	225.000,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
01761.99.00.11.00.00	CONV INCRE CONSTR ABATEDOURO	1199	60.000,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
01761.99.00.12.00.00	REC CONV AMPL SIST ABAST AGUA C/647046-7	1222	0,00	250.000,00	35.714,29	428.571,43	62.228,57	490.800,00			
01762.00.00.00.00.00	TRANSF.CONV.ESTADOS E DIST.FEDERAL E ENT		566.100,00	68.473,75	9.781,96	117.383,57	17.044,09	134.427,67	197.610,00		
01762.01.00.00.00.00	TRANSF. CONVENIOS DOS ESTADOS PARA O SUS		35.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00		
01762.01.00.01.00.00	CONULTA POPULA 2012/2013-EQUIP.P/SAUDE	4232	20.000,00		0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00		
01762.01.00.02.00.00	CONULTA POPULA 2013/2014-EQUIP.P/SAUDE	4265	15.000,00		0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00		
01762.02.00.00.00.00	TRANSF. CONV. ESTADOS DEST. PROGR.EDUCAC		192.000,00	68.473,75	9.781,96	117.383,57	17.044,09	134.427,67	148.000,00		
01762.02.00.01.00.00	TRANSF. CONVENIOS P/TRANSPORTE ESCOLAR	1070	175.000,00	68.473,80	9.781,94	117.383,31	17.044,06	134.427,37	135.000,00		
01762.02.00.02.00.00	TRANSF. DE CONVENIOS P/MERENDA ESCOLAR	1170	4.000,00	0,15	0,02	0,26	0,04	0,39	4.000,00		
01762.02.00.03.00.00	TRANSF. DO MOVIMENTO DE ALFABETIZACAO	1063	13.000,00		0,00	0,00	0,00	0,00	9.000,00		
01762.99.00.00.00.00	OUTRAS TRANSF. CONVENIOS DOS ESTADOS		339.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	39.610,00		

01915.99.01.04.00.00	MULTA/IRS S/DIV.ATIVA DE AGUA	1	17.000,00	9.033,95	1.290,56	15.486,77	953,99	16.440,76	17.000,00		
01915.99.01.03.00.00	ENCARGOS FINANC HABITACIONAL		200,00	42,22	6,03	72,38	4,46	76,84	200,00		
01915.99.01.07.00.00	ENCARGOS FINANCIAMENTOS FURDAPA	1			0,00	0,00	0,00	0,00			
01915.99.01.99.00.00	MULTAS E JR MORA DE DIV ATIVA N.TRIB.DIVERSAS	1	3.000,00	155,60	22,23	266,74	16,43	283,17	1.000,00		
01919.99.00.00.00.00	OUTRAS MULTAS	1									
01918.00.00.00.00.00	01918.00.00.00.00.00 MULTAS E JUROS DE MORA OUTRAS RECEITA		1.000,00	705,28	100,75	1.209,05	74,48	1.283,53	1.300,00		
01918.99.00.00.00.00	OUTRAS MULTAS E JUROS DE MORA	1	1.000,00	705,28	100,75	1.209,05	74,48	1.283,53	1.300,00		
01919.00.00.00.00.00	MULTAS DE OUTRAS ORIGENS		200,00	259,51	37,07	444,87	27,40	472,28	500,00		
01919.27.00.00.00.00	MULTAS E JUROS PREVISTOS EM CONTRATO	1	200,00	259,51	37,07	444,87	27,40	472,28	500,00		
01920.00.00.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES		41.400,00	14.108,93	2.015,56	24.186,74	1.489,90	26.676,64	28.000,00		
01921.00.00.00.00.00	INDENIZACOES		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
01921.99.00.00.00.00	OUTRAS INDENIZACOES	1			0,00	0,00	0,00	0,00			
01922.00.00.00.00.00	RESTITUICOES		41.400,00	14.108,93	2.015,56	24.186,74	1.489,90	26.676,64	28.000,00		
01922.01.00.00.00.00	RESTITUICOES DE CONVENIOS	1	100,00		0,00	0,00	0,00	0,00			
01922.99.00.00.00.00	OUTRAS RESTITUICOES	1	41.300,00	14.108,93	2.015,56	24.186,74	1.489,90	26.676,64	28.000,00		
01922.99.00.02.00.00	PROGRAMA TROCA-TROCA	1	35.000,00	12.902,34	1.843,19	22.118,30	1.362,49	23.480,78	25.000,00		
01922.99.00.03.00.00	RESTITUICAO PIUSO DE BENS DO MUNICIPIO	1	6.000,00	798,00	114,00	1.368,00	84,27	1.452,27	2.000,00		
01922.99.00.04.00.00	RESTITUICAO PELO PAGAMENTO INDEVIDO	1	300,00	408,59	58,37	700,44	43,15	743,59	1.000,00		
01922.99.00.08.00.00	RESTITUICAO DE MULTAS DE TRANSITO	1									
01930.00.00.00.00.00	RECEITA DA DIVIDA ATIVA		82.600,00	37.605,99	5.372,28	64.467,41	3.971,19	68.438,60	72.700,00		
01931.00.00.00.00.00	RECEITA DA DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA		33.100,00	13.135,60	1.876,51	22.518,17	1.387,12	23.905,29	27.000,00		
01931.11.00.00.00.00	RECEITA DA DIVIDA ATIVA DO IPTU		28.100,00	10.496,71	1.499,53	17.994,36	1.108,45	19.102,81	19.500,00	19.500,00	19.500,00
01931.11.00.01.00.00	RECEITA DA DIVIDA ATIVA DO IPTU-PROPRIO 60%	1	16.860,00	6.297,95	899,71	10.796,49	665,06	11.461,55	11.700,00	11500	11700
01931.11.00.02.00.00	RECEITA DA DIVIDA ATIVA DO IPTU - MDE 25%	20	7.025,00	2.624,53	374,93	4.499,19	277,15	4.776,34	4.875,00	5000	4875
01931.11.00.03.00.00	RECEITA DA DIVIDA ATIVA DO IPTU - ASPS 15%	40	4.215,00	1.574,23	224,89	2.698,68	166,24	2.864,92	2.925,00	3000	2925
01931.13.00.00.00.00	RECEITA DA DIVIDA ATIVA DO ISS		3.000,00	585,24	83,61	1.003,27	61,80	1.065,07	3.000,00	3.000,00	3.000,00
01931.13.00.01.00.00	RECEITA DA DIVIDA ATIVA DO ISS-PROPRIO	1	1.800,00	351,13	50,16	601,94	37,08	639,02	1.800,00	1000	1800
01931.13.00.02.00.00	RECEITA DA DIVIDA ATIVA DO ISS - MDE	20	750,00	146,33	20,90	250,85	15,45	266,30	750,00	1000	750
01931.13.00.03.00.00	RECEITA DA DIVIDA ATIVA DO ISS - ASPS	40	450,00	87,78	12,54	150,48	9,27	159,75	450,00	1000	450
01931.35.00.00.00.00	REC. DIV.ATI. TAXA FISCALIZACAO E VIG.SA	1	1.000,00	341,42	48,77	585,29	36,05	621,35	1.000,00		
01931.99.00.00.00.00	RECEITA DIVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS		1.000,00	1.712,23	244,60	2.935,25	180,81	3.116,06	3.500,00		
01931.99.01.00.00.00	RECEITA DIV. ATI. OUTROS TRIBUTOS-PRINCI	1	1.000,00	1.712,23	244,60	2.935,25	180,81	3.116,06	3.500,00		
01931.99.01.01.00.00	RECEITA DA DIVIDA ATIVA DAS TAXAS	1	1.000,00	1.712,23	244,60	2.935,25	180,81	3.116,06	3.500,00		
01932.00.00.00.00.00	RECEITA DA DIVIDA ATIVA NAO TRIBUTARIA		49.500,00	24.470,39	3.495,77	41.949,24	2.584,07	44.533,31	45.700,00		
01932.99.00.00.00.00	REC. DIV.ATI. NAO TRIBUT.OUTRAS RECEITAS		49.500,00	24.470,39	3.495,77	41.949,24	2.584,07	44.533,31	45.700,00		
01932.99.01.00.00.00	REC. DIV.ATI. NAO TRIBUT.OUT. REC.-PRINC	1	4.000,00	269,48	38,50	461,97	28,46	490,42	500,00		
01932.99.01.01.00.00	RECEITA DIV. ATIVA DO PROGR. TROCA-TROCA	1	500,00		0,00	0,00	0,00	0,00			
01932.99.01.02.00.00	REC. DIV.ATI. NAO TRIBUT. PROV. INSCR. CER	1	45.000,00	24.106,23	3.443,75	41.324,97	2.545,62	43.870,59	45.000,00		
01932.99.01.03.00.00	RECEITA DIV. ATIVA N.TRIB.S/ FORNEC.AGUA	1		94,68	13,53	162,31	10,00	172,31	200,00		
01932.99.01.09.00.00	DIV ATIVA CREDITO HABITACIONAL	1			0,00	0,00	0,00	0,00			
01932.99.01.99.00.00	DEMAIS DIV.ATIVA NAO TRIBUTARIAS	1									
01990.00.00.00.00.00	RECEITAS DIVERSAS		32.000,00	7.899,31	1.128,47	13.541,67	834,17	14.375,84	15.000,00		
01990.99.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS		32.000,00	7.899,31	1.128,47	13.541,67	834,17	14.375,84	15.000,00		
01990.99.00.50.00.00	REC.DECOR. RECEB.CERT.TIT.EXEC.DO TCE/RS	1	10.000,00		0,00	0,00	0,00	0,00			
01990.99.00.99.00.00	Receitas Diversas ou Eventuais	1	22.000,00	7.899,31	1.128,47	13.541,67	834,17	14.375,84	15.000,00		

91325.01.99.37.00.00	(R)M.A.PRODESA ESC.HIDR.CONT.373836-16-	1146			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
91700.00.00.00.00.00	(R) DEDUCAO RECEITA DE TRANSF. CORRENTE		-2.952.120,00	-1.496.513,09	-213.787,58	-2.565.451,01	-158.031,78	-2.723.482,79	-3.054.920,00
91720.00.00.00.00.00	(R) DEDUCAO RECEITA DE TRANSF. INTERGOVE		-2.952.120,00	-1.496.513,09	-213.787,58	-2.565.451,01	-158.031,78	-2.723.482,79	-3.054.920,00
91721.00.00.00.00.00	(R) DEDUCAO DA RECEITA DE TRANSF. UNIAO		-1.649.520,00	-792.532,34	-113.218,91	-1.358.626,07	-83.691,42	-1.442.318,28	-1.678.520,00
91721.01.00.00.00.00	(R) DEDUCAO RECEITA PARTIC.RECEITA UNIAO		-1.634.920,00	-790.394,48	-112.913,50	-1.354.961,97	-83.465,66	-1.438.427,62	-1.672.680,00
91721.01.02.00.00.00	(R) DEDUCAO DA RECEITA DO FPM		-1.630.000,00	-781.799,78	-111.685,68	-1.340.228,19	-82.558,06	-1.422.786,25	-1.655.800,00
91721.01.02.06.00.00	(R) DED. RECEITA P/FORMACAO FUNDEB - FPM	31	-1.630.000,00	-781.799,78	-111.685,68	-1.340.228,19	-82.558,06	-1.422.786,25	-1.655.800,00
91721.01.05.00.00.00	(R) DEDUCAO DA RECEITA DO ITR		-4.920,00	-8.594,70	-1.227,81	-14.733,77	-907,60	-15.641,37	-16.880,00
91721.01.05.04.00.00	(R) DEDUCAO RECEITA FORMACAO FUNDEB-ITR	31	-4.920,00	-8.594,70	-1.227,81	-14.733,77	-907,60	-15.641,37	-16.880,00
91721.36.00.00.00.00	(R) DEDUCAO RECEITA ICMS DESONERACAO		-14.600,00	-2.137,86	-305,41	-3.664,90	-225,76	-3.890,66	-5.840,00
91721.36.00.05.00.00	(R) DED. REC. P/FORMACAO FUNDEB-ICMS DES	31	-14.600,00	-2.137,86	-305,41	-3.664,90	-225,76	-3.890,66	-5.840,00
91722.00.00.00.00.00	(R) DEDUCAO DA RECEITA DE TRANSF. ESTADO		-1.302.600,00	-703.980,75	-100.568,68	-1.206.824,14	-74.340,37	-1.281.164,51	-1.376.400,00
91722.01.00.00.00.00	(R) DED. REC. DE PARTIC. RECEITA ESTADO		-1.302.600,00	-703.980,75	-100.568,68	-1.206.824,14	-74.340,37	-1.281.164,51	-1.376.400,00
91722.01.01.00.00.00	(R) DEDUCAO DA RECEITA DO ICMS		-1.200.000,00	-651.545,00	-93.077,86	-1.116.934,29	-68.803,15	-1.185.737,44	-1.263.600,00
91722.01.01.05.00.00	(R) DED. RECEITA P/FORMACAO FUNDEB-ICMS	31	-1.200.000,00	-651.545,00	-93.077,86	-1.116.934,29	-68.803,15	-1.185.737,44	-1.263.600,00
91722.01.02.00.00.00	(R) DED. RECEITA DA COTA-PARTE DO IPVA		-72.600,00	-37.898,04	-5.414,01	-64.968,07	-4.002,03	-68.970,10	-74.000,00
91722.01.02.04.00.00	(R) DED. RECEITA P/FORMACAO FUNDEB-IPVA	31	-72.600,00	-37.898,04	-5.414,01	-64.968,07	-4.002,03	-68.970,10	-74.000,00
91722.01.04.00.00.00	(R) DEDUCAO DA RECEITA DO IPI/EXPORTACAO		-30.000,00	-14.537,71	-2.076,82	-24.921,79	-1.535,18	-26.456,97	-38.800,00
91722.01.04.05.00.00	(R) DED. REC. P/FORMACAO FUNDEB-IPI/EXPO	31	-30.000,00	-14.537,71	-2.076,82	-24.921,79	-1.535,18	-26.456,97	-38.800,00
	TOTAL		21.086.890,00	9.653.038,84	1.351.574,12	16.218.889,44	3.030.423,67	19.249.313,11	20.213.970,00
	TOTAL RECEITAS CORRENTES		18.174.440,00	8.976.357,78	1.280.619,68	15.367.436,19	2.977.974,15	18.345.410,34	18.216.640,00
	TOTAL RECEITAS DE CAPITAL		2.912.250,00	676.681,06	70.954,44	851.453,26	52.449,52	903.902,77	1.997.330,00

RESUMO	RPPS	2.959.100,00
	MUNICIPIO	20.213.970,00
	TOTAL GERAL	23.173.070,00